



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despacho.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Província de Nampula:

Despacho.

Governo da Província da Zambézia:

Despachos.

Governo do Distrito de Mecúfi:

Despachos.

Governo do Distrito de Metuge:

Despachos.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação de Saúde OVANELA.

Associação 7 de Abril.

Associação 1 de Junho.

Associação Islâmica.

Associação Monatsani.

Associação Olima Orera.

Associação Mulaba - Rede de Conservação da Biodiversidade Costeira, Marítimo e Recursos Hídricos da Zambézia.

Associação Muhiconele Ntima.

A&T Importação e Exportação, Limitada.

A.J Motors, Limitada.

Agri Inputs, Limitada.

Artes Billac Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Atlantic Travel, Limitada.

AYK Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Briotech – Sociedade Unipessoal, Limitada.

CC – Moza Mult Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

CFI-Centro de Formação Industrial, Limitada.

Farmácia Berta, Limitada.

Firstech, Limitada.

Gravando Audiovisual – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Grupo Easy, Limitada.

Hidroeléctrica de Cahora Bassa, S.A.

HOSPITEC, S.A.

IFSM-International Facilities Services Mozambique, Limitada.

Jardins Perfeitos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MAB Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MAB Engenharia e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Palma Safety Company, Limitada.

Right Link Services, Limitada.

Smart Led Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Strategic Merchandising Services, Limitada.

Sunt, Limitada.

Super Boa Farm, Limitada.

Taquick, Limitada.

Tricabos, Limitada.

Uangalizi S.U. – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Walpavo S.A.

Waqas Thool Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Wild África, Limitada.

Well Clean & Serviços, Limitada.

Wingi Investments, Limitada.

Prestige Beverages, Limitada.

Prime Care, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362, do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Serage Anfai, a efectuar a mudança de nome de sua filha menor Ana Serage Anfai, para passar a usar o nome completo de Annae Serage Anfai.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 18 de Julho de 2022. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J. Achá Baronet*.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Província de Nampula

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação de Saúde Ovanela, requereu ao Conselho dos Serviços de Representação do Estado o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos de constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e os estatutos da mesma, cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto ao seu reconhecimento.

Nestes termos, de acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho e artigo 2 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Saúde Ovanela, com sede na Avenida Filipe Samuel Magaia, no posto administrativo de Muatala, próximo da Escola Portuguesa, cidade de Nampula, província de Nampula.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Província de Nampula, 29 de Junho de 2022. — O Secretário do Estado, *Mety Oreste Gondola*.

Governo da Província da Zambézia

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação MULABA – Rede de Conservação da Biodiversidade Costeira, Marítima e Recursos Hídricos da Zambézia, requereu ao Governo da Província da Zambézia o seu reconhecimento com pessoa jurídica, tendo juntado ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que precede fins lícitos determinados e legalmente permissíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e ao abrigo do disposto no n.º 1, artigo 5, da Lei 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação MULABA – Rede de Conservação da Biodiversidade Costeira, Marítima e Recursos Hídricos da Zambézia, com sede na cidade de Quelimane, província da Zambézia.

Governo da Província da Zambézia, Quelimane, 9 de Novembro de 2018. — O Governador da Província, *Abdul Razak Noormahome*.

Governo do Distrito de Mecúfi

DESPACHO

Um grupo de cidadãos associados, requereu ao administrador do distrito de Mecúfi, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido o respectivo estatuto de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma Associação de Camponeses que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis, tanto que o acto de constituição e o estatuto da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação são os seguintes: a Assembleia Geral, o Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto pelo n.º 2, do artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio vai reconhecida provisoriamente/definitivamente como pessoa colectiva designada Associação Monatsani cujo objectivos são: Desenvolver as actividades agro-pecuárias, agro-indústrias e de todas as actividades do meio rural, por outro lado a concentração e comercialização dos produtos agropecuárias e agroindustriais, participar no estudo, promoção e definição das políticas de terra no que concerne a agricultura e participar no capital social e comercialização de produtos agropecuários.

Esta associação tem a sua sede na comunidade de Sambene, área da localidade de Sambene, posto administrativo de Mecúfi - sede, neste distrito.

Governo do Distrito de Mecúfi, 18 de Julho de 2022. — O Administrador do Distrito, *Dinis Issa Mitandi*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos associados, requereu ao administrador do distrito de Mecúfi, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido o respectivo estatuto de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma Associação de Camponeses que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis, tanto que o acto de constituição e o estatuto da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação são os seguintes: a Assembleia Geral, o Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto pelo n.º 2, do artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio vai reconhecida provisoriamente/definitivamente como pessoa colectiva designada Associação 1 de Junho, cujo objectivos são: Desenvolver as actividades agro-pecuárias, agro-indústrias e de todas as actividades do meio rural, por outro lado a concentração e comercialização dos produtos agropecuárias e agroindustriais, participar no estudo, promoção e definição das políticas de terra no que concerne a agricultura e participar no capital social e comercialização de produtos agropecuários.

Esta associação tem a sua sede na comunidade de Sambene, área da localidade de Sambene, posto administrativo de Mecúfi - sede, neste distrito.

Governo do Distrito de Mecúfi, 18 de Julho de 2022. — O Administrador do Distrito, *Dinis Issa Mitandi*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos associados, requereu ao administrador do distrito de Mecúfi, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido o respectivo estatuto de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma Associação de Camponeses que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis, tanto que o acto de constituição e o estatuto da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação são os seguintes: a Assembleia Geral, o Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto pelo n.º 2, do artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio vai reconhecida provisoriamente/definitivamente como pessoa colectiva designada Associação Olima

Orera, cujo objectivos são: Desenvolver as actividades agro-pecuárias, agro-indústrias e de todas as actividades do meio rural, por outro lado a concentração e comercialização dos produtos agropecuárias e agroindustriais, participar no estudo, promoção e definição das políticas de terra no que concerne a agricultura e participar no capital social e comercialização de produtos agro-pecuários.

Esta associação tem a sua sede na comunidade de Natuco, área da localidade de Natuco, Posto Administrativo de Mecúfi - sede, neste distrito.

Governo do Distrito de Mecúfi, 18 de Julho de 2022. —
O Administrador do Distrito, *Dinis Issa Mitandi*.

Governo do Distrito de Metuge

DESPACHO

Um grupo de cidadãos residentes na aldeia de Nanlia, localidade de Nanlia, posto administrativo de Mize, distrito de Metuge, província de Cabo Delgado, em representação da Associação Islâmica, requereu ao administrador do distrito de Metuge, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, com os estatutos e acta da assembleia constituinte.

Verificamos os documentos entregues, constatou que se trata de uma associação que persegue fins lícitos e determinados, legalmente possíveis, sendo que o acto da Constituição e o Estatuto da mesma cumpre o escopo e requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento. Nestes termos e de acordo com o disposto do n.º 1, do artigo 5, do Decreto-Lei n.º 8/91, de 18 de Junho, é reconhecida como pessoa jurídica a associação denominada por Islâmica.

Governo do Distrito de Metuge, 19 de Julho de 2022. —
O Administrador do Distrito, *António Valério Nandanga*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos residentes na aldeia de Nanlia, localidade de Nanlia, posto administrativo de Mize, distrito de Metuge, província de Cabo Delgado, em representação da Associação Muhiconele Ntima, requereu ao administrador do distrito de Metuge, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, com os estatutos e acta da assembleia constituinte.

Verificamos os documentos entregues, constatou que se trata de uma associação que persegue fins lícitos e determinados, legalmente possíveis, sendo que o acto da constituição e o estatuto da mesma cumpre o escopo e requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento. Nestes termos e de acordo com o disposto do n.º 1, do artigo 5, do Decreto-Lei n.º 8/91, de 18 de Junho, é reconhecida como pessoa jurídica a associação denominada por Muhiconele Ntima.

Governo do Distrito de Metuge, 19 de Julho de 2022. —
O Administrador do Distrito, *António Valério Nandanga*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos residentes na aldeia de Nanlia, localidade de Nanlia, posto administrativo de Mize, distrito de Metuge, província de Cabo Delgado, em representação da Associação 7 de Abril, requereu ao administrador do distrito de Metuge, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, com os estatutos e acta da assembleia constituinte.

Verificamos os documentos entregues, constatou que se trata de uma associação que persegue fins lícitos e determinados, legalmente possíveis, sendo que o acto da constituição e o estatuto da mesma cumpre o escopo e requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento. Nestes termos e de acordo com o disposto do n.º 1, do artigo 5, do Decreto-Lei n.º 8/91, de 18 de Junho, é reconhecida como pessoa jurídica a associação denominada por 7 de Abril.

Governo do Distrito de Metuge, 19 de Julho de 2022. —
O Administrador do Distrito, *António Valério Nandanga*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação de Saúde OVANELA

CAPÍTULO I

Das disposições gerais, denominação, natureza, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO UM

Denominação e natureza jurídica

Associação de Saúde OVANELA, adiante designada Ovanela é uma pessoa coletiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, sem fins lucrativos, constituída por mulheres e homens activistas de promoção de saúde e bem-estar das comunidades.

ARTIGO DOIS

Âmbito, sede e duração

Um) A OVANELA é uma associação de âmbito provincial de Nampula, com sede na cidade de Nampula, Avenida Filipe Samuel Magaia, sem número, bairro Muatala, próximo da Escola Portuguesa, podendo criar delegações em outras partes da província.

Dois) A OVANELA é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TRÊS

Objectivos

Para a realização dos seus fins a OVANELA propõe-se em especial:

- a) Contribuir para a melhoria do acesso ao serviço de saúde de qualidade as populações;

- b) Promover mudanças sociais e de comportamento nos níveis individuais comunitários e estruturais;
- c) Garantir uma melhor qualidade de rastreio e manejo de base comunitária da desnutrição aguda, para fazer face ao elevado índice de desnutrição contribuindo assim para o fortalecimento da qualidade de manejo de desnutrição nas Unidades Sanitárias;
- d) Contribuir para a redução da mortalidade materna e infantil através de ações de prevenção e melhoria do desempenho das comunidades desfavorecidas de modo a garantir que todas mulheres e crianças beneficiem do crescimento do país;

- e) Capacitar membros ou grupos específicos para servirem de modelos, dentro das comunidades, na promoção de estilos de vida saudáveis, educação nutricional, higiene e saneamento, prevenção de doenças incluindo HIV, TB e ITS;
- f) Apoiar as mulheres grávidas, lactantes, crianças e homens seropositivos para que adiram ao tratamento do HIV e serviços relacionados;
- g) Promover ações de prevenção e combate à malária através do envolvimento do sector privado na implementação de abordagens de *marketing* para erradicação da malária no país;
- h) Reforçar capacidade das pessoas para o desenvolvimento máximo do potencial de saúde por meio do uso e busca de assistência e atendimento na área da saúde, incluindo a promoção de actividades cívicas, educacionais, meio-ambiente e desenvolvimento sócio-económico de comunidades em Moçambique;
- i) Capacitar e integrar os membros das comunidades para que sejam actores activos dos seus próprios processos de desenvolvimento comunitário.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUATRO

Membros e admissão de membros

Um) Os membros podem ser fundadores, efectivos, honorários e beneméritos:

- a) São membros fundadores aqueles que participaram na criação da organização e subscreveram a sua acta de constituição;
- b) São membros efectivos todas as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que tenham expressamente aceite de livre e espontânea vontade os estatutos da organização e sejam admitidas pela Assembleia Geral;
- c) São membros beneméritos aqueles que, por serviços prestados ou dadas feitas à organização, mereçam da Assembleia Geral essa qualificação, como prova de reconhecimento;
- d) São membros honorários os indivíduos ou as colectividades que, estranhos ou não a organização, se notabilizem

por actos que, socialmente enobreçam ou enriqueçam o património de prestígio moral ou material da organização, sendo como tal, reconhecidos e qualificados pela Assembleia Geral.

ARTIGO CINCO

Perda de qualidade de membros

Um) A qualidade de membro da Associação OVANELA perde-se pelos seguintes factos:

- a) Renúncia, formalmente comunicada ao Conselho de Direcção;
- b) A falta de pagamentos de quotas por mais de 12 meses após a suspensão por falta de pagamento de quotas;
- c) Prática de actos que violem os objectivos e interesses da Associação OVANELA;
- d) Conduta que se mostre contrária aos fins sociais e estatutários da Associação OVANELA e que afecte gravemente o seu nome, assim como a prática de actos antiéticos e de corrupção;
- e) Impedimentos nos termos do presente Estatuto e demais legislação aplicável;
- f) Interdição legal;
- g) Condenação em sentença transitada em julgado por crime que corresponde a pena de prisão maior.

Dois) A qualidade de membro da Associação OVANELA é pessoal e intransmissível.

ARTIGO SEIS

Direitos dos membros

Constituem direitos dos membros, os seguintes:

- a) Participar na vida da associação e contribuir na definição das suas políticas e estratégias;
- b) Participar em todas as reuniões da Assembleia Geral;
- c) Votar e ser eleito para os órgãos sociais da associação;
- d) Ter a posse de cartão de membro e representar a OVANELA em contactos com organismos nacionais e internacionais, com vista à angariação de apoios e definição de possíveis áreas de cooperação;
- e) Receber informação periódica do Conselho de Direcção sobre as actividades desenvolvidas pela associação;

- f) Formular propostas de projectos que se coadunem com os fins e actividades da OVANELA;
- g) Participar nas actividades executivas da associação desde que não exerça funções de presidente, vice-presidente e tesoureiro do Conselho de direcção e Presidente do Conselho Fiscal;
- h) Beneficiar-se de formações que forem disponibilizadas para os membros da associação.

ARTIGO SETE

Deveres dos membros

São deveres dos membros:

- a) Cumprir cabalmente com o estabelecido nos estatutos e regulamentos da associação;
- b) Contribuir para o bom nome e efectiva realização dos objectivos da associação;
- c) Cumprir as deliberações dos órgãos sociais;
- d) Pagar regular e atempadamente as quotas e jóias;
- e) Participar em todas as reuniões da Assembleia Geral;
- f) Participar na divulgação das actividades realizadas pela associação;
- g) Representar a associação em actos públicos ou oficiais, quando para tal sejam indigitados;
- h) Informar à Direcção sobre quaisquer anomalias ou danos causados aos interesses da associação;
- i) Defender o bom nome e o prestígio da associação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO OITO

Órgãos sociais

Os órgãos da OVANELA são os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO NOVE

Assembleia Geral

A Assembleia Geral é o órgão máximo da OVANELA, composto por todos os seus

membros e presidido pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DEZ

Natureza da Assembleia Geral

Um) Compete à Assembleia Geral definir as linhas fundamentais de actuação da OVANELA em especial:

- a) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
- b) Deliberar sobre a alteração dos estatutos ou extinção da associação, por maioria favorável de 2/3 de votos dos membros;
- c) Deliberar sobre a aquisição onerosa e alienação de bens imóveis;
- d) Aprovar o regulamento interno;
- e) Deliberar os empréstimos da associação;
- f) Conferir distinção de membro honorário ou benemérito, sempre que as circunstâncias o justifiquem;
- g) Aprovar o relatório anual de actividades bem como o relatório anual de contas e o orçamento da associação;
- h) Deliberar sobre todos os assuntos não incluídos no âmbito de competência dos restantes órgãos sociais.

ARTIGO ONZE

Funcionamento da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente, sempre que for convocada pelo presidente.

Dois) A Assembleia Geral estará regularmente constituída quando estiver presente um número correspondente à metade mais um dos membros da associação.

Três) No caso de a Assembleia Geral não reunir à hora marcada por insuficiência de quórum, a mesma poderá reunir 30 minutos depois, com a presença de qualquer número de membros.

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples de votos, exceptuando-se nos casos referentes à alteração dos estatutos e da extinção da associação.

ARTIGO DOZE

Competências da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral poderá conferir distinção a membros honorários e beneméritos pelos seus actos a favor da OVANELA.

Dois) O regulamento interno definirá as regras de tal distinção.

ARTIGO TREZE

Mesa da Assembleia Geral

A Mesa de Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

ARTIGO CATORZE

Competências da Mesa da Assembleia Geral

Um) Compete ao presidente da Assembleia Geral:

- a) Convocar as reuniões;
- b) Indicar a ordem de trabalhos;
- c) Presidir às reuniões e orientar os trabalhos;
- d) Assinar as actas respectivas;
- e) Dar posse aos membros eleitos para os cargos dos órgãos sociais, assinando com eles as respectivas actas;
- f) Garantir o cumprimento integral dos estatutos e do presente Regulamento Interno.

Dois) Compete ao vice-presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Substituir o Presidente da Mesa da Assembleia Geral durante as suas ausências;
- b) Apoiar ao Presidente da Mesa de Assembleia Geral nas actividades da mesa;
- c) Executar todos os trabalhos necessários ao bom funcionamento das reuniões.

Três) Compete ao secretário da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Redigir as actas das sessões;
- b) Colaborar com o presidente na preparação das reuniões;
- c) Elaborar o expediente da assembleia;
- d) Dar seguimento à correspondência dirigida à assembleia ou ao seu presidente;
- e) Executar todos os trabalhos necessários ao bom funcionamento das reuniões.

ARTIGO QUINZE

Funcionamento da Mesa da Assembleia Geral

A Mesa de Assembleia Geral reúne em sessões preparatórias das reuniões das assembleias gerais, uma vez ao ano e extraordinária sempre que for convocada uma sessão extraordinária para discussão e deliberação dos assuntos a serem propostos tanto pela Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Direcção, do Conselho Fiscal e de 2/3 dos membros da associação.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DEZASSEIS

Natureza e composição do Conselho de Direcção

O Conselho de Direcção é um órgão directivo, composto por um presidente, vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal.

ARTIGO DEZASSETE

Funcionamento do Conselho de Direcção

O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente pelo menos duas vezes por mês e extraordinariamente sempre que as circunstâncias o exigiam.

ARTIGO DEZOITO

Competências do Conselho de Direcção

Um) Compete ao Conselho de Direcção da OVANELA representá-la, incumbindo-se designadamente de:

- a) Garantir o cumprimento dos objectivos da associação;
- b) Definir as funções, actividades e remuneração do pessoal recrutado para a Coordenação executiva e exercer acções disciplinares sobre os mesmos;
- c) Elaborar anualmente os relatórios e as contas do exercício, bem como o programa de acção e o orçamento para o ano seguinte;
- d) Representar a associação junto de organismos oficiais e privados;
- e) Submeter à Assembleia Geral a proposta de eleição de membros honra associação a realização de assembleias gerais extraordinárias;
- f) Submeter à Assembleia Geral os assuntos que entender pertinentes para sua apreciação;
- g) Assegurar o controlo e o bom funcionamento da Coordenação Executiva;
- h) Estabelecer relações de cooperação com organismos congéneres, nacionais e estrangeiras.

ARTIGO DEZANOVE

Competências dos membros do Conselho de Direcção

Um) Presidente:

- a) Representar a associação activa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

- b) Cumprir e fazer cumprir este estatuto e o Regulamento Interno;
- c) Convocar e presidir a Assembleia Geral;
- d) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Direcção;
- e) Assinar, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da associação.

Dois) Vice-presidente:

- a) Substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos;
- b) Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao presidente.

Três) Secretário:

- a) Secretariar as reuniões do Conselho de Direcção;
- b) Publicar todas as notícias das actividades da entidade.

Quatro) Tesoureiro:

- a) Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- b) Pagar as contas autorizadas pelo presidente;
- c) Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- d) Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- e) Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- f) Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria.

Cinco) Vogal:

- a) Mobilizar os membros;
- b) Partilhar informações da associação;
- c) Assinar, com o presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da associação.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE

Natureza e composição do Conselho Fiscal

Um) Conselho Fiscal é um órgão de excretaçao de todos os actos da organização.

Dois) Conselho Fiscal é constituído por um presidente, um vice-presidente e um vogal.

ARTIGO VINTE E UM

Funcionamento do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por trimestre e

extraordinariamente sempre que as circunstâncias o exijam.

ARTIGO VINTE E DOIS

Competências do Conselho Fiscal

Um) Compete ao Conselho Fiscal o controlo e a fiscalização da associação, designadamente:

- a) Examinar a escrituração e os documentos e fazer a verificação dos valores patrimoniais;
- b) Dar parecer sobre o relatório e as contas do exercício bem como sobre programa da acção e o orçamento para o ano seguinte;
- c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos sociais submetam à sua apreciação;
- d) Verificar o cumprimento dos estatutos e do regulamento interno e alertar ao Conselho de Direcção e a Assembleia Geral sobre quaisquer anomalias registadas;
- e) Auditar as contas da associação.

ARTIGO VINTE E TRÊS

Duração do mandato

Os órgãos sociais são eleitos durante a 1.^a Assembleia Geral, por um período de 3 anos, podendo ser reeleitos por mais um mandato.

ARTIGO VINTE E QUATRO

Incompatibilidades e património

Um) Os membros dos órgãos sociais eleitos para os cargos de presidente do Conselho de Direcção, vice-presidente do Conselho de Direcção, tesoureira do Conselho de Direcção e Presidente do Conselho Fiscal são incompatíveis para exercer funções nos órgãos executivos.

Dois) Os membros dos órgãos executivos que ocupam posição de gestão não podem em simultâneo exercer funções de Presidente do Conselho de Direcção, vice-presidente do conselho de Direcção, Tesoureira do Conselho de Direcção e Presidente do Conselho Fiscal.

ARTIGO VINTE E CINCO

Fundos

Um) São considerados fundos da Ovanela:

- a) O produto das quotas, jóia e outras contribuições dos membros;
- i) Todos os associados, à excepção dos associados honorários, estão sujeitos ao pagamento à OVANELA de uma jóia no valor de quinhentos meticais (500MT) no momento da sua admissão e uma vez a cada ano civil;
- ii) O valor da jóia pode ser actualizado mediante deliberação da Assembleia Geral;

iii) Todos os associados, à excepção dos associados honorários, estão sujeitos ao pagamento à OVANELA de uma quota mensal no valor de Cem meticais (100MT), até ao dia 30 do mês a que disser respeito.

iv) O valor da quota é estabelecido e actualizado mediante deliberação da Assembleia Geral.

b) Doações, subsídios, legados e quaisquer outras subvenções de pessoas singulares, colectivas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras;

c) O produto das vendas de quaisquer bens ou serviços que a associação realize para fins de manutenção.

ARTIGO VINTE E SEIS

Património

Um) Serão considerados patrimónios da OVANELA todos os bens moveis e imoveis adquiridos com fundos da associação e parceiros desde que esteja na posse da OVANELA para a prossecução dos seus objectivos.

Dois) Todo o bem da associação deverá ser objecto de inventários, realizados a cada 3 meses e liderado pela tesouraria/contabilidade da associação.

Três) Os bens patrimónias serão objecto de escrutinação trimestral realizada pelo Conselho Fiscal da associação.

Quatro) A tesouraria/contabilidade deve sempre apresentar o inventario da associação para efeitos verificação pelo conselho de direcção e órgãos sociais da OVANELA.

ARTIGO VINTE E SETE

Disposições finais

Um) O exercício anual da OVANELA coincide com o ano civil.

Dois) Os anos referentes ao exercício deverão ser encerradas até Março do ano seguinte.

ARTIGO VINTE E OITO

Casos omissos

Em tudo o que não vier especificamente regulado nos presentes estatutos, são aplicáveis as leis em vigor na República de Moçambique referentes às associações.

ARTIGO VINTE E NOVE

Extinção e liquidação

Um) A OVANELA dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A Assembleia Geral que deliberar a dissolução da OVANELA definirá os termos da liquidação e partilha dos bens da associação.

Associação 7 de Abril

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que por despacho de 19 de Julho de 2022 do administrador do distrito de Metuge, António Valerio Nandanga, nos termos do n.º1 do artigo 5 do Decreto-Lei n.º 08/91, de 18 de Julho, foi reconhecida a Associação denominada Associação 7 de Abril, com sede na aldeia de Nanlia localidade de Nanlia, posto administrativo de Mize, distrito de Metuge com os seguintes membros: Presidência da mesa da Assembleia - Olinda José, secretária-Fátima Morido Bau, Presidente da Mesa da Assembleia - Olinda José, vice-presidente da Mesa da Assembleia - Nnonlane Rai, secretária da mesa da Assembleia- Fátima Mourido Bau, Presidente do Conselho de Direcção- Atija Pedro, vice-presidente do Conselho de Direcção- Teresa Luís Amisse, secretário do Conselho de Direcção-Iassine Fahamo, tesoureiro do Conselho de Direcção: Vahine Pintane Kalomba, Presidente do Conselho Fiscal- Alide António Abibo, vice presidente do Conselho Fiscal, Agira Marcelino, secretário do Conselho Fiscal-Manuel Pedro, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede, duração e fins

A associação denomina-se 7 de Abril, com sede no distrito de Metuge, localidade de Nanlia que terá a duração por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Um) Associação 7 de Abril é uma organização sem fins lucrativos que visa o desenvolvimento da agro-pecuária, agro-indústria e de todas as actividades do meio rural.

Dois) Para concretização dos objectivos enunciados, deverá.

- Promover acções de aperfeiçoamento da agro-pecuária e à agro-indústria;
- Promover a concentração e comercialização de produtos agropecuários e agroindustriais;
- Participar no estudo, promoção e definição das políticas de terra, no que concerne à agricultura;
- Promover e participar no distrito e comunidade em todas as formas de defesa dos direitos dos camponeses;
- Contribuir para a conciliação entre as actividades agropecuárias e a conservação da natureza e dos recursos naturais;
- Organizar, promover e explorar eventos tais como feiras agrícolas e exposições;

- Participar no capital social e comercialização de produtos agropecuários.

ARTIGO TERCEIRO

Membros

Podem ser membros todas as pessoas singulares ou colectivas que exerçam a actividade agrícola, pecuária, agro-industrial.

ARTIGO QUARTO

Direito

São direitos dos membros:

- Participar em assembleias gerais;
- Eleger e ser eleito, beneficiar das vantagens e regalias;
- Requerer a convocação de assembleias gerais nos termos estatutários.

ARTIGO QUINTO

Deveres

São deveres dos membros:

- Pagar pontualmente as quotas fixadas pela Assembleia Geral;
- Comparecer às assembleias gerais e reuniões onde são convocados;
- Prestar colaboração a todas as iniciativas.

ARTIGO SEXTO

Um) Perdem qualidade de membros:

- Os que pratiquem actos contrários aos objectivos da associação;
- Os que se atrasem no pagamento da quota por mais de seis meses;
- Os que transferirem para outrem o benefício exclusivo dos associados.

Dois) Nenhum membro será excluído, sem ser ouvido pela Direcção; e lhe será assegurado o direito a reclamação ou recurso.

Três) O membro excluído perde os seus direitos.

ARTIGO SÉTIMO

Direcção dos órgãos

São órgãos da associação: A assembleia Geral, Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal.

ARTIGO OITAVO

Os membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal serão eleitos por quatro anos com máximo de dois mandatos.

ARTIGO NONO

Nas deliberações, cada um dos respectivos membros tem direito a um voto, tendo o/a presidente voto de qualidade.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é constituída por todos os membros no pleno uso dos seus direitos e será dirigida por uma Mesa composta por um presidente, vice-presidente e secretário.

Dois) Incumbe ao presidente convocar as reuniões da assembleia e dirigir os respectivos trabalhos. Os secretários auxiliam o Presidente, elaborar as actas e substituir o presidente em impedimentos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Compete à Assembleia Geral:

- Eleger a Mesa a Direcção e o Conselho Fiscal;
- Fixar as quotas;
- Apreciar os relatórios e contas da Direcção,
- Deliberar sobre a alteração dos estatutos e outros;
- Destituir órgãos da associação que não cumpre as suas atribuições.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A Assembleia Geral reunirá ordinariamente de 20 a 28 de Fevereiro de cada ano para apreciar o relatório e contas da Direcção e o parecer do Conselho Fiscal relativos à gerência do ano findo

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A convocação de qualquer Assembleia Geral é por escrito, com a antecedência de 10 dias, no qual se indicará o dia/hora e local da reunião e a agenda.

Dois) Não poderão ser tomadas deliberações sobre matéria estranha à ordem de trabalhos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) Cada membro terá um voto, os ausentes representar-se-ão por outro, mediante carta e identificação.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria de votos dos membros presentes, em caso de empate o presidente exerce o voto de qualidade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Direcção

A Direcção será constituída por um/a presidente, vice-presidente e um/a secretário/a.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competência

São competências dos membros:

- a) Representar a associação em juízo e no seu todo;
- b) Criar, praticar, organizar e dirigir todas actividades da associação.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal compõe três membros, Presidente, vice-presidente e secretário/a.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Um)) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais da Direcção.

Dois) Velar pelo cumprimento das disposições estatutárias.

ARTIGO DÉCIMO NONO

O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO VIGÉSIMO

Receitas

Um) O produto das quotas dos membros.

Dois) Quaisquer fundos, donativos ou legados atribuídos.

Três) Taxas cobradas pela prestação de serviços ou comercialização de productos agropecuários.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Um) Associação dissolve-se por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) À assembleia que delibera a dissolução decidirão sobre o destino a dar aos bens da associação com base na lei vigente em Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 21 de Julho, de dois mil e vinte e um. — A Técnica, *Ilegível*.

Associação 1 de Junho

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que por Despacho de 18 de Julho de 2022, pelo administrador do distrito de Mecufi, província de Cabo Delgado, António Valério Nandanga, foi reconhecida uma associação 1 de Junho, nos termos do n.º 2 do artigo 5 do Decreto - Lei n.º 02/2006, de 3 de

Maio, denominada por Associação 1 de Junho é uma pessoa colectiva de Direitos privados, de interesses social e sem fins lucrativos, com sede na aldeia de Sambene, localidade de Sambene, posto administrativo de Mecufi-sede, constituída entre os membros: Presidência Miquidade Mahando Galibo, secretário- Mitaliga Taine, Presidente da Mesa da Assembleia Miquidade Mahando Galibo, vice-presidente da Mesa da Assembleia - Bina Abudo, secretário da mesa da Assembleia-Mitilaga Taine, presidente do Conselho de Direcção-Infalume Taine, vice-presidente do Conselho de Direcção-Rafa Marinjane, Secretário do Conselho de Direcção-Muatequelene Alafo, Tesoreira do Conselho de Direcção- Tiane Uhitimo -Conselho Fiscal, Presidente do Conselho Fiscal- Bichehe Rassule, Vice-presidente do Conselho Fiscal: Francisco Rachide, secretariado Conselho Fiscal- Mariamo Ussene, devidamente verificada a identidade destes em face dos seus respectivos documentos de identificação e reconhecimento das autoridade acima mencionada e que se regem pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede, duração e fins

A associação denomina-se 1 de Junho, com sede no distrito de Mecufi, localidade de Sambene que terá a duração por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Um) Associação 1 de Junho é uma organização sem fins lucrativos que visa o desenvolvimento da agro-pecuária, agro-indústria e de todas as actividades do meio rural.

Dois) Para concretização dos objectivos enunciados, deverá.

- a) Promover acções de aperfeiçoamento da agro-pecuária e à agro-indústria;
- b) Promover a concentração e comercialização de produtos agropecuárias e agroindustriais;
- c) Participar no estudo, promoção e definição das políticas de terra, no que concerne à agricultura;
- d) Promover e participar no distrito e comunidade em todas as formas de defesa dos direitos dos camponeses;
- e) Contribuir para a conciliação entre as actividades agropecuárias e a conservação da natureza e dos recursos naturais;
- f) Organizar, promover e explorar eventos tais como feiras agrícolas e exposições;

- g) Participar no capital social e comercialização de produtos agropecuários.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO TERCEIRO

Podem ser membros todas as pessoas singulares ou colectivas que exerçam a actividade agrícola, pecuária, agro-industrial.

ARTIGO QUARTO

Direitos

São direitos dos membros:

- a) Participar em assembleias gerais;
- b) Eleger e ser eleito, beneficiar das vantagens e regalias;
- c) Requerer a convocação de assembleias gerais nos termos estatutários.

ARTIGO QUINTO

Deveres

São deveres dos membros:

- a) Pagar pontualmente as quotas fixadas pela Assembleia Geral;
- b) Comparecer às assembleias gerais e reuniões onde são convocados;
- c) Prestar colaboração a todas as iniciativas.

ARTIGO SEXTO

Um) Perdem qualidade de membros:

- a) Os que pratiquem actos contrários aos objectivos da associação;
- b) Os que se atrasem no pagamento da quota por mais de seis meses;
- c) Os que transferirem para outrem o benefício exclusivo dos associados.

Dois) Nenhum membro será excluído, sem ser ouvido pela Direcção; e lhe será assegurado o direito a reclamação ou recurso.

Três) O membro excluído perde os seus direitos.

ARTIGO SÉTIMO

Direcção e órgãos

São órgãos da associação: A assembleia Geral, Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal.

ARTIGO OITAVO

Os membros da mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal serão eleitos por quatro anos com máximo de dois mandatos.

ARTIGO NONO

Nas deliberações, cada um dos respectivos membros tem direito a um voto, tendo o/a presidente voto de qualidade.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é constituída por todos os membros no pleno uso dos seus direitos e será dirigida por uma Mesa composta por um presidente, vice-presidente e secretário.

Dois) Incumbe ao presidente convocar as reuniões da assembleia e dirigir os respectivos trabalhos. Os secretários auxiliam o presidente, elaborar as actas e substituir o presidente em impedimentos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger a Mesa a Direcção e o Conselho Fiscal;
- b) Fixar as quotas;
- c) Apreciar os relatórios e contas da Direcção,
- d) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e outros;
- e) Destituir órgãos da associação que não cumpre as suas atribuições.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A Assembleia Geral reunirá ordinariamente de 20 a 28 de Fevereiro de cada ano para apreciar o relatório e contas da Direcção e o parecer do Conselho Fiscal relativos à gerência do ano findo.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A convocação de qualquer Assembleia Geral é por escrito, com a antecedência de 10 dias, no qual se indicará o dia/hora e local da reunião e a agenda.

Dois) Não poderão ser tomadas deliberações sobre matéria estranha à ordem de trabalhos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) Cada membro terá um voto, os ausentes representar-se-ão por outro, mediante carta e identificação.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria de votos dos membros presentes, em caso de empate o presidente exerce o voto de qualidade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Direcção

A Direcção será constituída por um/a presidente, vice-presidente e um/a secretário/a.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competência

São competências dos membros:

- a) Representar a associação em juízo e no seu todo;
- b) Criar, praticar, organizar e dirigir todas as actividades da associação.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal compõe três membros, presidente, vice-presidente e secretário/a.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Um) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais da Direcção.

Dois) Velar pelo cumprimento das disposições estatutárias.

ARTIGO DÉCIMO NONO

O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO VIGÉSIMO

Receitas

Um) O produto das quotas dos membros.

Dois) Quaisquer fundos, donativos ou legados atribuídos.

Três) Taxas cobradas pela prestação de serviços ou comercialização de produtos agropecuários.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Um) Associação dissolve-se por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) À Assembleia que delibera a dissolução decidirá sobre o destino a dar aos bens da associação com base na lei vigente em Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 21 de Julho, de dois mil e vinte e dois. — O Técnico, *Illegível*.

Associação Islâmica

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que por despacho de 19 de Julho de 2022 do administrador do distrito de Metuge, António Valerio Nandanga, nos termos do n.º 1 do artigo 5 do Decreto-Lei n.º 08/91, de 18 de Julho, foi reconhecida a Associação denominada Associação Islâmica, com sede na aldeia de Nanlia Localidade

de Nanlia, posto administrativo de Mize, distrito de Metuge com os seguintes membros: Presidência- Bacar Rai, secretária- Tepia Patura, Presidente da Mesa da Assembleia Bacar Rai, vice-presidente da Mesa da Assembleia Amade Luís Amade, secretária da mesa da assembleia, presidente do Conselho de Direcção- Amade Rachide Amimo, Vice-presidente do Conselho de Direcção-Buanança Kaluma Buanança secretário do Conselho de Direcção- Insirane Natoche, tesoureiro do Conselho de Direcção-Agifa Alia, presidente do Conselho Fiscal-Zacarias Amido, vice-presidente do Conselho Fiscal- Pincha Tahabo Suheli, secretariado Conselho Fiscal- Afido Luís Amade, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO UM

Denominação, sede, duração e fins

A associação denomina-se Islâmica, com sede no distrito de Metuge, localidade de Nanlia que terá a duração por tempo indeterminado.

ARTIGO DOIS

Um) Associação Islâmica é uma organização sem fins lucrativos que visa o desenvolvimento da agro-pecuária, agro-indústria e de todas as actividades do meio rural.

Dois) Para concretização dos objectivos enunciados, deverá.

- a) Promover acções de aperfeiçoamento da agro-pecuária à agro-indústria;
- b) Promover a concentração e comercialização de produtos agropecuários e agroindustriais;
- c) Participar no estudo, promoção e definição das políticas de terra, no que concerne à agricultura;
- d) Promover e participar no distrito e comunidade em todas as formas de defesa dos direitos dos camponeses;
- e) Contribuir para a conciliação entre as actividades agropecuárias e a conservação da natureza e dos recursos naturais;
- f) Organizar, promover e explorar eventos tais como feiras agrícolas e exposições;
- g) Participar no capital social e comercialização de produtos agropecuários.

ARTIGO TRÊS

Membros

Podem ser membros todas as pessoas singulares ou colectivas que exerçam a actividade agrícola, pecuária, agro-industrial.

ARTIGO QUATRO

Direito

São direitos dos membros:

- a) Participar em assembleias gerais.
- b) Eleger e ser eleito, beneficiar das vantagens e regalias;
- c) Requerer a convocação de assembleias gerais nos termos estatutários.

ARTIGO CINCO

Deveres

São deveres dos membros:

- a) Pagar pontualmente as quotas fixadas pela Assembleia Geral;
- b) Comparecer às assembleias gerais e reuniões onde são convocados;
- c) Prestar colaboração a todas as iniciativas.

ARTIGO SEIS

Um) Perdem qualidade de membros:

- a) Os que pratiquem actos contrários aos objectivos da associação;
- b) Os que se atrasem no pagamento da quota por mais de seis meses;
- c) Os que transferirem para outrem o benefício exclusivo dos associados.

Dois) Nenhum membro será excluído, sem ser ouvido pela Direcção; e lhe será assegurado o direito a reclamação ou recurso.

Três) O membro excluído perde os seus direitos.

ARTIGO SETE

Dos órgãos de Direcção

São órgãos da associação: A assembleia Geral, Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal.

ARTIGO OITO

Os membros da mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal serão eleitos por quatro anos com máximo de dois mandatos.

ARTIGO NOVE

Nas deliberações, cada um dos respectivos membros tem direito a um voto, tendo o/a presidente voto de qualidade.

ARTIGO DEZ

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é constituída por todos os membros no pleno uso dos

seus direitos e será dirigida por uma Mesa composta por um presidente, vice-presidente e secretário.

Dois) Incumbe ao presidente convocar as reuniões da assembleia e dirigir os respectivos trabalhos. Os secretários auxiliam o presidente, elaborar as actas e substituir o presidente em impedimentos.

ARTIGO ONZE

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger a Mesa a Direcção e o Conselho Fiscal;
- b) Fixar as quotas;
- c) Apreciar os relatórios e contas da Direcção,
- d) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e outros;
- e) Destituir órgãos da associação que não cumpre as suas atribuições.

ARTIGO DOZE

A Assembleia Geral reunirá ordinariamente de 20 a 28 de Fevereiro de cada ano para apreciar o relatório e contas da Direcção e o parecer do Conselho Fiscal relativos à gerência do ano findo.

ARTIGO TREZE

Um) A convocação de qualquer Assembleia Geral é por escrito, com a antecedência de 10 dias, no qual se indicará o dia/hora e local da reunião e a agenda.

Dois) Não poderão ser tomadas deliberações sobre matéria estranha à ordem de trabalhos.

ARTIGO CATORZE

Um) Cada membro terá um voto, os ausentes representar-se-ão por outro, mediante carta e identificação.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria de votos dos membros presentes, em caso de empate o presidente exerce o voto de qualidade.

ARTIGO QUINZE

Direcção

A Direcção será constituída por um/a presidente, vice-presidente e um/a secretário/a.

ARTIGO DEZASSEIS

Competência

Compete aos membros:

- a) Representar a associação em juízo e no seu todo.
- b) Criar, praticar, organizar e dirigir todas actividades da associação.

ARTIGO DEZASSETE

Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal compõe três membros, Presidente, vice-presidente e secretário/a.

ARTIGO DEZOITO

Um) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais da Direcção.

Dois) Velar pelo cumprimento das disposições estatutárias.

ARTIGO DEZANOVE

O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO VINTE

Receitas

Um) O produto das quotas dos membros.

Dois) Quaisquer fundos, donativos ou legados atribuídos.

Três) Taxas cobradas pela prestação de serviços ou comercialização de productos agropecuários.

ARTIGO VINTE E UM

Um) Associação dissolve-se por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) À assembleia que delibera a dissolução decidirá sobre o destino a dar aos bens da associação com base na lei vigente em Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 21 de Julho, de dois mil e vinte e dois. — A Técnica, *Ilegível*.

Associação Monatsani

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que por despacho de 18 de Julho de 2022 do administrador do distrito de Mecufi, Dinis Issa Mitande, nos termos do n.º 2 do artigo 5 do Decreto- Lei n.º 02/2006, de 3 de Maio, foi reconhecida a Associação denominada Associação Monatsani, com sede na localidade de Sambene, posto administrativo de Mecufi-sede, distrito de Mecufi com os seguintes membros: Presidente da Mesa da Assembleia- José Arcanjo Nocazeroua, Vice-Presidente da Mesa da Assembleia, Fátima Adamo- secretária da mesa da assembleia, Presidente do Conselho de Direcção-Luís Quilizene Ioholo Malacate, vice-presidente do Conselho de Direcção-Quina Moripa, secretária do Conselho de Direcção- Amina Amido, tesoreira do Conselho de Direcção-Aissa Pedro, presidente do Conselho Fiscal-Elsa António, vice-presidente do Conselho

Fiscal: Amina Faquihe, secretariado Conselho Fiscal- Filomena Januário, secretaria da mesa da Assembleia-Otepia Rajabo, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede, duração e fins

A associação denomina-se Monatsani, com sede no distrito de Mecúfi, localidade de Sambeneque terá a duração por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Um) Associação Monatsanié uma organização sem fins lucrativos que visa o desenvolvimento da agro-pecuária, agro-indústria e de todas as actividades do meio rural.

Dois) Para concretização dos objectivos enunciados, deverá.

- a) Promover acções de aperfeiçoamento da agro-pecuária à agro-indústria;
- b) Promover a concentração e comercialização de produtos agropecuários e agroindustriais;
- c) Participar no estudo, promoção e definição das políticas de terra, no que concerne à agricultura;
- d) Promover e participar no distrito e comunidade em todas as formas de defesa dos direitos dos camponeses;
- e) Contribuir para a conciliação entre as actividades agropecuárias e a conservação da natureza e dos recursos naturais;
- f) Organizar, promover e explorar eventos tais como feiras agrícolas e exposições;
- g) Participar no capital social e comercialização de produtos agropecuários.

ARTIGO TERCEIRO

Membros

Podem ser membros todas as pessoas singulares ou colectivas que exerçam a actividade agrícola, pecuária, agro-industrial.

ARTIGO QUARTO

Direitos

São direitos dos membros:

- a) Participar em assembleias gerais;
- b) Eleger e ser eleito, beneficiar das vantagens e regalias;
- c) Requerer a convocação de assembleias gerais nos termos estatutários.

ARTIGO QUINTO

Deveres

São deveres dos membros:

- a) Pagar pontualmente as quotas fixadas pela Assembleia Geral;

- b) Comparecer às assembleias gerais e reuniões onde são convocados;
- c) Prestar colaboração a todas as iniciativas;

ARTIGO SEXTO

Um) Perdem qualidade de membros:

- a) Os que pratiquem actos contrários aos objectivos da associação;
- b) Os que se atrasem no pagamento da quota por mais de seis meses;
- c) Os que transferirem para outrem o benefício exclusivo dos associados.

Dois) Nenhum membro será excluído, sem ser ouvido pela Direcção; e lhe será assegurado o direito a reclamação ou recurso.

Três) O membro excluído perde os seus direitos.

ARTIGO SÉTIMO

Direcção dos órgãos

São órgãos da associação: A assembleia Geral, Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal.

ARTIGO OITAVO

Os membros da mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal serão eleitos por quatro anos com máximo de dois mandatos.

ARTIGO NONO

Nas deliberações, cada um dos respectivos membros tem direito a um voto, tendo o/a presidente voto de qualidade.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é constituída por todos os membros no pleno uso dos seus direitos e será dirigida por uma Mesa composta por um presidente, vice-presidente e secretário.

Dois) Incumbe ao presidente convocar as reuniões da assembleia e dirigir os respectivos trabalhos. Os secretários auxiliam o presidente, elaborar as actas e substituir o presidente em impedimentos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger a Mesa a Direcção e o Conselho Fiscal;
- b) Fixar as quotas;
- c) Apreciar os relatórios e contas da Direcção;
- d) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e outros;
- e) Destituir órgãos da associação que não cumpre as suas atribuições.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A Assembleia Geral reunirá ordinariamente de 20 a 28 de Fevereiro de cada ano para apreciar o relatório e contas da Direcção e o parecer do Conselho Fiscal relativos à gerência do ano findo.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A convocação de qualquer Assembleia Geral é por escrito, com a antecedência de 10 dias, no qual se indicará o dia/hora e local da reunião e a agenda.

Dois) Não poderão ser tomadas deliberações sobre matéria estranha à ordem de trabalhos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) Cada membro terá um voto, os ausentes representar-se-ão por outro, mediante carta e identificação.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria de votos dos membros presentes, em caso de empate o presidente exerce o voto de qualidade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Direcção

A Direcção será constituída por um/a presidente, vice-presidente e um/a secretário/a.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competência

Um) Representar a associação em juízo e no seu todo.

Dois) Criar, praticar, organizar e dirigir todas actividades da associação.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal compõe três membros, presidente, vice-presidente e secretário/a.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Um) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais da Direcção.

Dois) Velar pelo cumprimento das disposições estatutárias.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Receitas

Um) O produto das quotas dos membros.

Dois) Quaisquer fundos, donativos ou legados atribuídos.

Três) Taxas cobradas pela prestação de serviços ou comercialização de productos agropecuários.

ARTIGO VIGÉSIMO

Um) Associação dissolve-se por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) À Assembleia que delibera a dissolução decidirá sobre o destino a dar aos bens da associação com base na lei vigente em Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 20 de Julho, de dois mil e vinte e dois.

O Técnico, *Ilegível*.

Associação Olima Orera

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que por despacho de 18 de Julho de 2022 do administrador do distrito de Mecufi, Dinis Issa Mitande, n.os termos do n.º 2 do artigo 5, do Decreto Lei n.º 02/2006, de 3 de Maio, foi reconhecida a Associação denominada Associação Olima Orera", com sede na localidade de Natuco, posto administrativo de Mecufi-sede, distrito de Mecufi com os seguintes membros Presidência Latifa Mussa, secretária- Fernando Xavier, presidente da Mesa da Assembleia- LatifaMussa, vice-presidente da Mesa da Tualia Amiri secretário da mesa da Assembleia-Fernando Xavier, Presidente do Conselho de Direcção- Muique Nacir,vice-presidente do Conselho de Direcção-Delfina Monequeto, secretário do Conselho de Direcção- Salima Assane, tesoureira do Conselho de Direcção- Fatima Iussufo, presidente do Conselho Fiscal- Maiassa Cassimo,Vice-presidente do Conselho Fiscal- Francisco Zacarias Harune, secretariado Conselho Fiscal-Joana Carmona, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação,sede, duração e fins

A associação denomina-se Olima Orera, com sede no distrito de Mecufi, localidade de Natuco que terá a duração por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Um) Associação Olima Orera é uma organização sem fins lucrativos que visa o desenvolvimento da agro-pecuária,agro-indústria e de todas as actividades do meio rural.

Dois) Para concretização dos objectivos enunciados, deverá.

- a) Promover acções de aperfeiçoamento da agro-pecuária e à agro-indústria;
- b) Promover a concentração e comercialização de produtos agropecuárias e agroindustriais;
- c) Participar no estudo, promoção e definição das políticas de terra, no que concerne à agricultura;
- d) Promover e participar no distrito e comunidade em todas as formas de defesa dos direitos dos camponeses;
- e) Contribuir para a conciliação entre as actividades agropecuárias e a conservação da natureza e dos recursos naturais;
- f) Organizar, promover e explorar eventos tais como feiras agrícolas e exposições;
- g) Participar no capital social e comercialização de produtos agropecuários.

ARTIGO TERCEIRO

Membros

São direitos dos membros:

Podem ser membrostodas as pessoas singulares ou colectivas que exerçam a actividade agrícola, pecuária, agro-industrial.

ARTIGO QUARTO

Direitos

São direitos dos membros:

- a) Participar em assembleias gerais;
- b) Eleger e ser eleito, beneficiar das vantagens e regalias;
- c) Requerer a convocação de assembleias gerais nos termos estatutários.

ARTIGO QUINTO

Deveres

São deveres dos membros:

- a) Pagar pontualmente as quotas fixadas pela Assembleia Geral;
- b) Comparecer às assembleias gerais e reuniões onde são convocados;
- c) Prestar colaboração a todas as iniciativas.

ARTIGO SEXTO

Um) Perdem qualidade de membros:

- a) Os que pratiquem actos contrários aos objectivos da associação;
- b) Os que se atrasem no pagamento da quota por mais de seis meses;
- c) Os que transferirem para outrem o benefício exclusivo dos associados.

Dois) Nenhum membro será excluído, sem ser ouvido pela Direcção; e lhe será assegurado o direito a reclamação ou recurso.

Três) O membro excluído perde os seus direitos.

ARTIGO SÉTIMO

Direcção e dos órgãos

São órgãos da associação: A assembleia Geral, Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal.

ARTIGO OITAVO

Os membros da mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal serão eleitos por quatro anos com máximo de dois mandatos.

ARTIGO NONO

Nas deliberações, cada um dos respectivos membros tem direito a um voto, tendo o/a presidente voto de qualidade.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é constituída por todos os membros no pleno uso dos seus direitos

e será dirigida por uma Mesa composta por um presidente, vice-presidente e secretário.

Dois) Incumbe ao presidente convocar as reuniões da assembleia e dirigir os respectivos trabalhos. Os secretários auxiliam o presidente, elaborar as actas e substituir o presidente em impedimentos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger a Mesa a Direcção e o Conselho Fiscal;
- b) Fixar as quotas;
- c) Apreciar os relatórios e contas da Direcção,
- d) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e outros;
- e) Destituir órgãos da associação que não cumpre as suas atribuições.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A Assembleia Geral reunirá ordinariamente de 20 a 28 de Fevereiro de cada ano para apreciar o relatório e contas da Direcção e o parecer do Conselho Fiscal relativos à gerência do ano findo.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A convocação de qualquer Assembleia Geral é por escrito, com a antecedência de 10 dias, no qual se indicará o dia/hora e local da reunião e a agenda.

Dois) Não poderão ser tomadas deliberações sobre matéria estranha à ordem de trabalhos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) Cada membro terá um voto, os ausentes representar-se-ão por outro, mediante carta e identificação.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria de votos dos membros presentes, em caso de empate o presidente exerce o voto de qualidade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Direcção

A Direcção será constituída por um/a presidente, vice-presidente e um/a secretário/a.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competência

São competências dos membros:

- a) Representar a associação em juízo e no seu todo;
- b) Criar, praticar, organizar e dirigir todas actividades da associação.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal compõe três membros, presidente, vice-presidente e secretário/a.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Um) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais da Direcção.

Dois) Velar pelo cumprimento das disposições estatutárias.

ARTIGO DÉCIMO NONO

O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO VIGÉSIMO

Receitas

Um) O produto das quotas dos membros.

Dois) Quaisquer fundos, donativos ou legados atribuídos.

Três) Taxas cobradas pela prestação de serviços ou comercialização de produtos agropecuários.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Um) Associação dissolve-se por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) À assembleia que delibera a dissolução decidirá sobre o destino a dar aos bens da associação com base na lei vigente em Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 20 de Julho, de dois mil e vinte e dois. — O Técnico, *Ilegível*.

Associação Mulaba - Rede de Conservação da Biodiversidade Costeira, Marítimo e Recursos Hídricos da Zambézia

Certifico, que para efeitos de publicação, que no dia 13 de Dezembro de dois mil e dezoito, foi registada sob NUEL 101084000 Associação Mulaba - Rede de Conservação da Biodiversidade Costeira, Marítimo e Recursos Hídricos da Zambézia, a associação, constituída por documento particular a 13 de Dezembro de 2018, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO UM

(Denominação)

Associação é denominada Mulaba - Rede de Conservação da Biodiversidade Costeira, Marítimo e Recursos Hídricos da Zambézia, uma pessoa colectiva de direito privado, de cariz democrático, interesse social e sem fins lucrativos.

ARTIGO DOIS

(Personalidade e autonomia)

MULABA goza de personalidade jurídica, autonomia financeira e patrimonial.

ARTIGO TRÊS

(Duração)

A duração da MULABA é de carácter indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua criação.

ARTIGO QUATRO

(Sede e âmbito)

Um) MULABA tem a sua sede na cidade de Quelimane, podendo criar e extinguir delegações ou qualquer outra forma de representação provincial ou distrital, por deliberação da Assembleia Geral e em obediência a lei.

Dois) MULABA é uma associação de carácter comunitário e de âmbito provincial.

ARTIGO CINCO

(Visão e missão)

Uma sociedade activa e comprometida na conservação e gestão sustentável da biodiversidade, capaz de garantir a sobrevivência das gerações futuras ao longo do tempo.

Missão

Promover a preservação e gestão eficiente da biodiversidade costeira, marítimo e recursos naturais tendo em conta as sinergias integradas de empoderamento das pessoas onde todos reconhecem as necessidades sociais, culturais, económicas e procuram soluções.

ARTIGO SEIS

Valores

Um) Responsabilidade: Agir com zelo, autonomia e prudência, de tal maneira que possibilidade de continuidade da vida futura da organização e da comunidade.

Dois) Transparência e Clareza: Princípio de Liberdade ao pleno conhecimento e acompanhamento dos membros, dos parceiros, sobre informações eficazes de execução.

Três) Igualdade e Equidade de género: promove a igualdade no relacionamento interno entre os membros e trabalhadores no relacionamento com as comunidades, beneficiários e parceiros.

Quatro) Solidariedade: Respeito pela dignidade humana das pessoas excluídas, incluindo em situações de emergência e pelas biodiversidades das espécies específicas.

Cinco) Democracia: Deliberações tomadas através do diálogo participativo num ambiente democrático em que o juízo de todos os membros esteja numa base de igualdade e valor.

Seis) Cidadania: Espírito de cumprimento de direitos e deveres, respeitando a participação da sociedade nas decisões e empoderamento das pessoas na busca soluções.

ARTIGO SETE

(Objectivo geral)

Assegurar uma coordenação proficiente dos organismos da sociedade civil e comunidade,

sobre as virtudes intelectuais que garantam iniciativas e acções de preservação da biodiversidade costeira, marítimo e hídrico para a não degradação do meio ambiente.

ARTIGO OITO

Objectivos específicos:

- Fortalecer as acções da sociedade civil e das comunidades que trabalham em prol da conservação da biodiversidade costeira, marinha, acesso a recursos hídricos potável e integração das acções transversais a todos níveis nos programas;
- Promover acções de advocacia, sobre as mudanças climáticas na zona costeira e marinha, para reduzir, mitigar os factores de vulnerabilidade que põem em risco a degradação da biodiversidade costeira, marítima e a poluição dos recursos hídricos;
- Assegurar o acesso a disponibilidade dos recursos hídricos a população vulnerável de forma racional e na gestão sustentável;
- Desenvolver projectos de pesquisa e de estudos específicos de desenvolvimento de mecanismos de conservação dos ecossistemas no estágio da vida;
- Promover encontros de reflexões e exercer advocacia e lobby sobre implementação de estratégias e políticas de desenvolvimento conducentes a preservação da biodiversidade;
- Realizar e promover capacitações, formações, cursos, encontros, seminários, assessorias, consultorias e conferências para implementação das estratégias resilientes de conservação da biodiversidade de forma sustentável;
- Organizar e buscar parcerias perante os actores sociais nacionais e estrangeiras para capitalizar o desenvolvimento de capacidades de forma sustentável;
- Representar os interesses da agremiação perante às instituições governamentais, organizações da sociedade civil, e outras entidades com os mesmos propósitos;
- Assegurar a promoção de estratégias de género na implementação de programas que priorizam a participação activa nos espaços decisórios e seu desenvolvimento integral;
- Promover a proficiência às comunidades no acesso a serviços de qualidade da saúde, educação, agricultura e

outras áreas afins para um meio ambiente natural de qualidade.

CAPÍTULO II

Da classificação e admissão dos membros

SECÇÃO I

ARTIGO NOVE

(Membros)

Podem ser membros pessoas singulares, Organizações da Sociedade Civil, Academias, instituições nacionais ou estrangeiras em pleno gozo dos seus direitos que se identifiquem com os princípios da associação, que exercem as suas actividades no território nacional, em geral, e na Província da Zambézia, em particular, desde que aceitem o programa e os presentes Estatutos, devendo expressamente requerer a adesão, por deliberação dos respectivos órgãos.

ARTIGO DEZ

(Classificação)

Um) Membros fundadores: aqueles que relançaram a primeira ideia sobre a formação da MULABA.

Dois) Membros efectivos: aqueles que, tendo solicitado a adesão, tenham sido admitidos como tal e com a jóia e a quota mensal pagas.

Três) Membros honorários: pessoa singular ou colectiva nacional ou estrangeira, que se tenha distinguido na prestação de serviços excepcionais a favor da MULABA e sejam reconhecidos como tal por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO ONZE

(Admissão)

Um) A filiação é um acto de carácter voluntário, sendo solicitada pela pessoa interessada e, deve ser manifestada em requerimento dirigido ao presidente do Conselho de Direcção da MULABA acompanhado dos seguintes documentos:

- Uma fotocópia autenticada do Bilhete de Identidade;
- Se for pessoa colectiva, um exemplar dos estatutos e do programa da associação;
- Exceptua-se o disposto nas alíneas a) e b) deste artigo as instituições governamentais.

ARTIGO DOZE

(Membros honorários)

A admissão dos membros honorários é proposta pelo Conselho de Direcção ou por um mínimo de 1/3 (um terço) dos membros efectivos e aprovada pela Assembleia Geral.

SECÇÃO II

Dos direitos e deveres dos membros

ARTIGO TREZE

(Direitos)

Um) Os membros activos ou fundadores da rede gozam dos seguintes direitos:

- Tomar parte e participar nas sessões da Assembleia Geral;
- Eleger e ser eleito para qualquer cargo da MULABA;
- Solicitar esclarecimento ao Conselho de Direcção sobre todos os assuntos referentes à MULABA;
- Receber um exemplar dos estatutos, Regulamento e Programa da MULABA;
- Ter livre acesso a todos os eventos promovidos pela MULABA, e suas as instalações;
- Receber formação e capacitação promovidas pela MULABA.

Dois) Os membros honorários têm o direito de tomar parte nas assembleias gerais na condição de convidados, com direito a palavra, mas sem direito a voto.

ARTIGO CATORZE

(Deveres)

São deveres dos membros:

- Pagar jóias e quotas estabelecidas;
- Observar as disposições do estatuto, Regulamento e outras resoluções da Assembleia Geral;
- Prestar contas à MULABA pelo financiamento que for atribuído através dela;
- Informar a MULABA de quaisquer factos que julguem suscitar interesse da organização;
- Denunciar perante os órgãos da MULABA, actos ou atitudes que atentem à unidade, integridade e/ou princípios estatutários;
- Abster-se de falsas acusações e pronunciamentos infundados à rede ou em nome da mesma.

ARTIGO QUINZE

(Penalizações)

Um) Por violação do estipulado no artigo anterior e consoante a gravidade da infracção, os membros da MULABA poderão ser sujeitos as seguintes sanções:

- Advertência verbal;
- Advertência escrita;
- Suspensão da qualidade de membro;
- Expulsão.

Dois) Advertência verbal, é um acto praticado pelo Presidente do Conselho de Direcção, em reunião deste e na presença do membro ou seu representante.

Três) Advertência por escrito, é a elaboração antecipada de um processo detalhado, com enumeração dos factos que a originam, sendo tomada por deliberação do Conselho de Direcção.

Quatro) A suspensão, consiste num afastamento temporário do membro, numa moldura que varia de 3 (três) à 12 (doze) meses, consoante a gravidade da infracção e, é tomada por deliberação do Conselho de Direcção com conhecimento da Assembleia Geral.

Cinco) A expulsão, consiste no afastamento definitivo do membro, com a perda de todos os direitos e deveres, quando a infracção for equiparada a traição grave, sendo tomada por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Direcção.

Seis) A aplicação das penas descritas nos números anteriores, tem direito a recurso.

CAPÍTULO III

Da estruturação orgânica, funcionamento e competências

ARTIGO DEZASSEIS

(Estruturação orgânica)

- Assembleia Geral;
- Conselho de Direcção;
- Secretariado Executivo;
- Conselho Fiscal.

ARTIGO DEZASSETE

(Duração dos mandatos)

A duração dos mandatos dos órgãos sociais eleitos é de 3 (três) anos, podendo ser renovada somente uma vez.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DEZOITO

(Natureza)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da MULABA dotado de poderes deliberativos.

Dois) A Assembleia Geral é uma reunião que corresponde a totalidade dos membros da MULABA.

ARTIGO DEZANOVE

(Competências)

Um) Aprovar e alterar os estatutos e Regulamento da MULABA.

- Eleger dentre os membros efectivos, os membros da Mesa da Assembleia Geral;
- Eleger dentre os membros efectivos da MULABA, os órgãos sociais directivos da rede;
- Destituir os membros dos órgãos sociais quando a sua actuação se manifestar insistentemente contra os objectivos da rede;

- d) Aprovar o quantitativo do valor de jóia e quotas a pagar pelos membros, sob proposta do Conselho de Direcção ou, na sua falta, pelo órgão que o substitui;
- e) Apreciar e aprovar o relatório anual do Conselho de Direcção;
- f) Ratificar as deliberações do Conselho de Direcção sobre a suspensão dos membros da MULABA;
- g) Deliberar sobre os recursos apresentados pelos membros;
- h) Deliberar sobre a expulsão dos membros da MULABA nos termos do artigo 15º;
- i) Deliberar sobre a dissolução da MULABA e do destino a dar ao seu património.

ARTIGO VINTE

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se uma vez por ano em sessão ordinária, por convocação escrita do Presidente da Mesa da Assembleia, 30 (trinta) dias antes do dia da sessão, devendo a convocatória ser devidamente divulgada, com um edital afixado na sede da associação, sem prejuízo do envio por carta registada, se as condições o permitirem.

Dois) Extraordinariamente, a Assembleia Geral reúne-se sempre que for necessário, a requerimento do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal ou a pedido de 1/3 (um terço) dos membros efectivos com as quotas devidamente regularizadas.

ARTIGO VINTE E UM

(Direcção das sessões)

A Assembleia Geral é dirigida por uma Mesa eleita no início de cada sessão, recaiando a escolha de entre os seus membros, sendo composta por:

- a) Presidente da Mesa;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Quórum)

Um) O quórum necessário para a realização duma sessão da Assembleia Geral ordinária é de 2/3 (dois terços) do total dos membros e com as quotas em dia, na primeira convocatória.

Dois) Na segunda convocatória, a Assembleia Geral reúne-se 30 (trinta) minutos antes da hora marcada, com pelo menos 1/3 (um terço) dos membros efectivos, com as quotas em dia.

Três) Não havendo a sessão, por insuficiência dos membros, nos termos do descrito nos números anteriores, o presidente da mesa em exercício manda lavar, antes da dispersão dos participantes, uma acta reportando o facto e, é assinada por todos os membros presentes.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Deliberações)

Um) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples do total dos membros presentes, excepto a aprovação e alteração aos Estatutos e Regulamento, onde se exige uma maioria de 2/3 (dois terços) do total dos membros efectivos com as quotas em dia.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral ficam registadas num livro de actas.

Três) A acta da Assembleia Geral é aprovada no início de cada sessão seguinte deste órgão, sendo lavrada em livro próprio e é assinada pelo Presidente da Mesa e pelos vogais.

Quatro) O cumprimento das deliberações da Assembleia Geral é de carácter obrigatório para todos os órgãos sociais e membros da rede.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Voto)

Um) O voto nas sessões da Assembleia Geral é a manifestação da vontade que indica a posição do membro sobre os assuntos em debate.

Dois) A votação nas sessões da Assembleia Geral e nos demais órgãos sociais da rede é aberta, excepto quando se trate de eleição dos membros para os órgãos sociais onde é obrigatoriamente utilizado o voto secreto.

Três) Aos membros da rede, é reconhecido o voto por representação. Neste caso, um membro só pode representar mais um voto além do seu, no que estabelece o Regulamento Interno.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Competências do Presidente da Mesa)

Um) Convocar e presidir as sessões da Assembleia Geral.

Dois) Assinar as actas da Assembleia Geral.

Três) Receber, analisar e decidir pelos pedidos e requerimentos de convocação das sessões extraordinárias da Assembleia Geral.

Quatro) Garantir a ordem e disciplina nas Sessões da Assembleia Geral.

Cinco) Encerrar os debates dos pontos em discussão, quando julgar profundamente discutidos ou propor a votação das conclusões.

Seis) Conferir posse aos membros dos órgãos sociais eleitos nos termos do artigo 38º do presente estatuto.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Vice-presidente e secretário)

Um) Coadjuvar o Presidente da Mesa na preparação e direcção das sessões da Assembleia Geral e outras relacionadas com a rede.

Dois) Elaborar acta das sessões da Assembleia Geral e as de conferência de posse dos membros dos órgãos sociais da rede.

Três) Organizar o escrutínio nas sessões da Assembleia e conferir os resultados, fornecendo

os dados ao presidente da Mesa para os proclamar.

Quatro) Organizar o registo das presenças nas sessões da Assembleia Geral.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO VINTE E SETE

(Natureza)

O Conselho de Direcção é o órgão responsável por assegurar o funcionamento da MULABA.

ARTIGO VINTE E OITO

(Composição)

Um) O Conselho de Direcção é composto por:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário;
- d) Tesoureiro;
- e) Vogal.

Dois) Os membros do Conselho de Direcção são eleitos pela Assembleia Geral, sob proposta da Mesa.

ARTIGO VINTE E NOVE

(Funcionamento)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando as condições exigirem ou a pedido do Conselho Fiscal.

Dois) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas pela maioria simples, competindo ao presidente o voto de qualidade, sempre que se verificar um empate.

ARTIGO TRINTA

(Competências)

Um) Reunir em sessão ordinária pelo menos uma vez por mês.

Dois) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral, sempre que julgue necessário.

Três) Deliberar sobre os pedidos de admissão dos membros.

Quatro) Comunicar aos candidatos aprovados a sua admissão ou dar conhecimento da rejeição.

Cinco) Submeter à apreciação da Assembleia Geral Ordinária o relatório de contas da MULABA com o parecer do Conselho Fiscal.

- a) Propor à Assembleia Geral a alteração total ou parcial dos estatutos;
- b) Apreciar e aprovar o relatório das actividades do secretariado executivo;
- c) Elaborar directivas e Regulamento de funcionamento dos órgãos;
- d) Propor à Assembleia Geral a aplicação de penas disciplinares;

- e) Assinar acordos de parcerias ou contractos com instituições nacionais e estrangeiras;
- l) Garantir a monitoria e avaliação de projectos da rede.
- m) Garantir o pagamento de quotas e jóias pelos membro.

ARTIGO TRINTA E UM

(Presidente do Conselho de Direcção)

Um) O Presidente do Conselho de Direcção é colectiva e individualmente responsável pela organização da MULABA.

Dois) O Presidente do Conselho de Direcção é substituído nas suas funções na sua ausência e impedimentos, pelo vice-presidente.

ARTIGO TRINTA E DOIS

Competências do Presidente do Conselho de Direcção:

- a) Representar a rede em juízo e fora dela;
- b) Organizar a MULABA;
- c) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Direcção;
- d) Sancionar os membros da rede com penas do limite estabelecido no n.º 2 (dois) do artigo 15º do presente estatuto;
- e) Designar interinamente membros para o preenchimento de vacaturas ocorridas no Conselho de Direcção durante o intervalo entre duas sessões da Assembleia Geral;
- f) Garantir a angariação de recursos financeiros e materiais para a rede;
- g) Assinar convénios, contractos, cheques e demais documentos ordenadores de despesas.

SECÇÃO III

Do secretariado executivo

ARTIGO TRINTA E TRÊS

(Natureza)

Um) O Secretariado Executivo é o órgão executivo responsável pela administração e finanças e, é composto por Director Executivo, administrador financeiro e gestor de projectos.

Dois) O secretariado executivo é proposto pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO TRINTA E QUATRO

Competências

Compete:

- a) Apresentar relatórios de contas da sua gestão ao Conselho de Direcção;
- b) Propor ao Conselho de Direcção a admissão e dispensa do pessoal técnico-administrativo e auxiliar;
- c) Administrar os recursos financeiros e patrimoniais da rede;
- d) Elaborar propostas de cursos, seminários, assembleias e *workshops* da MULABA;

- e) Organizar sistemas orçamentais e contabilísticos, bem como outras despesas e apresentá-las ao Conselho de Direcção e estes à Assembleia Geral;
- f) Planificar as actividades da rede e apresentá-las ao Conselho de Direcção para aprovação.
- g) Conceber projectos e submetê-los à aprovação do Conselho de Direcção;
- h) Assinar contractos, cheques e demais documentos ordenadores de despesas juntamente com o Conselho de Direcção.

ARTIGO TRINTA E CINCO

(Competências do secretário executivo)

Um) Garantir harmonia e funcionamento do secretariado Executivo.

Dois) Orientar e apoiar os membros do Secretariado Executivo.

Três) Apresentar propostas de cursos, seminários, assembleias e workshops ao Conselho de Direcção.

Quatro) Gerir os recursos financeiros, administrativos e patrimoniais da rede.

Cinco) Garantir a segurança dos escritórios da rede.

Seis) Participar nas sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho de Direcção.

Sete) Delegar um membro do secretariado executivo a participar em sessões na sua ausência.

Oito) Representar a rede na preparação e discussão do orçamento e dados contabilísticos junto às organizações e instituições locais.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO TRINTA E SEIS

(Natureza)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão colegial de fiscalização de todos os actos administrativos da MULABA.

Dois) O Conselho Fiscal inspeciona e verifica os actos administrativos do Conselho de Direcção, incluindo as contas da rede e vela pelo cumprimento dos Estatutos e Regulamento Interno; recebe e analisa as queixas dos membros da rede.

ARTIGO TRINTA SETE

(Composição)

Um) O Conselho Fiscal é composto por:

- a) Um Presidente;
- b) Vice-presidente; e
- c) Secretário.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal são eleitos pela Assembleia Geral, recaindo a escolha dentre os membros efectivos da MULABA.

ARTIGO TRINTA E OITO

(Funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal funciona em colectivo. As suas decisões “pareceres” são tomadas obedecendo o princípio de maioria.

Dois) O Presidente do Conselho Fiscal goza do direito de voto de qualidade na tomada das decisões.

ARTIGO TRINTA E NOVE

(Competências)

Um) Fiscalizar todos os actos administrativos.

Dois) Examinar regularmente as contas e a escrituração dos livros da tesouraria da MULABA.

a) Examinar o relatório anual do Conselho de Direcção e o respectivo relatório de contas, elaborando os pareceres a submeter à Assembleia Geral;

b) Solicitar a convocação da Assembleia Geral extraordinária, quando julgar necessário;

c) Receber e analisar as queixas dos membros da rede, submetendo os seus pareceres aos órgãos de decisão, consoante a natureza da queixa nos termos do artigo 15º.

ARTIGO QUARENTA

(Posse)

Os órgãos sociais eleitos tomam posse 7 dias depois da sua eleição, num acto presidido pelo Presidente da Mesa da assembleia, quem, juntamente com os empossados, assinará a acta de posse lavrada em livro próprio.

ARTIGO QUARENTA E UM

(Substituição)

Um) Sempre que ocorra vacatura nos Conselhos de Direcção e Fiscal, a substituição interna será feita por decisão do Presidente do Conselho de Direcção, recaindo a escolha nos membros efectivos da rede.

Dois) O membro interino designado exerce a plenitude das atribuições do membro substituído, até a realização da Assembleia Geral que decidirá pela recondução do mesmo ou pela eleição de um novo membro.

Três) Quando a vacatura disser respeito aos Presidentes do Conselho de Direcção e Fiscal ou atinja um número igual ou superior a 3 membros, declara-se a dissolução dos órgãos visados, convocando-se a Assembleia Geral extraordinária para a eleição dos novos órgãos.

Quatro) Quando a vacatura ocorre da demissão voluntária do Presidente do Conselho de Direcção ou dos seus membros, estes mantêm-se na gestão dos assuntos correntes até a realização da Assembleia Geral extraordinária que deve se reunir no prazo de 30 dias a contar da data da declaração da intenção.

Cinco) O Presidente demissionário está impedido de exercer a plenitude das competências referidas no artigo 32º dos presentes estatutos.

CAPÍTULO IV

Dos Fundos da MULABA

ARTIGO QUARENTA E DOIS

(Fundos)

Os fundos da MULABA são constituídos por:

- a) Jóia: é paga uma única vez no acto a seguir a admissão na rede, no que esclarece o Regulamento Interno da rede;
- b) Quota: é constituída por prestações mensais, no valor a fixar por deliberação da Assembleia Geral.
- c) Doações, subsídios e ajudas financeiras e
- d) Rendimentos patrimoniais.

CAPÍTULO V

Dos símbolos

ARTIGO QUARENTA E TRÊS

(Símbolo)

Um) O Coração - Representa o valor e amor que devemos ter pela natureza.

Dois) Camarão e Caranguejo - Que interpretam umas das potencialidades económicas da província.

Três) As plantas e os Mariscos - Representa os Recursos e a Biodiversidade marinha e costeira da província.

Quatro) O Mar e Rio - representam os recursos hídricos.

Cinco) O Laço - Representa a união das sociedades para uma gestão sustentável.

Seis) Cor Verde - Representa esperança e criação de espaços verdes na natureza.

Sete) Cor Laranja - Desperta atenção as comunidades a necessidade da gestão sustentável da biodiversidade.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO QUARENTA E QUATRO

Um) A MULABA só poderá ser dissolvida nos termos da lei ou da deliberação da Assembleia Geral convocada para o efeito, mediante o voto favorável de 2/3 do número total de membros efectivos no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A sessão que deliberar a dissolução da MULABA, nomeará uma comissão liquidatária responsável pela execução do processo de liquidação.

Três) O destino a dar aos bens patrimoniais da MULABA, será tomado pela Assembleia Geral

em consonância com o Regulamento Interno, com respeito dos princípios permissíveis na lei.

ARTIGO QUARENTA E CINCO

(Omissões)

Todos os casos omissos nos presentes estatutos, serão esclarecidos por deliberação do Conselho de Direcção, em obediência ao Regulamento Interno e outros dispositivos legais em vigor no país.

ARTIGO QUARENTA E SEIS

(Entrada em vigor)

O presente estatuto entram em vigor à data da sua aprovação pela Assembleia Geral, enquanto isso, mantêm-se válidos os órgãos e deliberações tomadas pela Assembleia Constituinte.

Quelimane, 30 de Setembro de 2022. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Associação Muhiconele Ntima

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que por despacho de 19 de Julho de 2022 do administrador do distrito de Metuge, António Valério Nandanga, nos termos do n.º 1 do artigo 5, do Decreto Lei n.º 08/91, de 18 de Julho, foi reconhecida a Associação denominada Associação Muhiconele Ntima, com sede na aldeia de Nanlia localidade de Nanlia, posto administrativo de Mize, distrito de Metuge com os seguintes membros: Presidente da Mesa da Assembleia - Joana Auali, vice-presidente da mesa da assembleia e secretária da Mesa da Assembleia Joana N, natage Manusse, presidente do Conselho de Direcção-Maria Ualina vice presidente do conselho de Direcção-Daniel Iozivela Assane secretário do Conselho de Direcção-Mario Jorge Manusse, tesoureiro do Conselho de Direcção-Canatana Tuacali presidente do Conselho Fiscal-Sália Nnage Cipriano, vice-presidente do Conselho Fiscal- Fátima Walina, secretariado Conselho Fiscal- Maria Aquari, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede, duração e fins

A associação denomina-se Muhiconele Ntima, com sede no distrito de Metuge, localidade de Nanlia que terá a duração por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Um) Associação Muhiconele Ntima é uma organização sem fins lucrativos que visa

o desenvolvimento da agro-pecuária, agro-indústria e de todas as actividades do meio rural.

Dois) Para concretização dos objectivos enunciados, deverá.

- a) Promover acções de aperfeiçoamento da agro-pecuária à agro-indústria;
- b) Promover a concentração e comercialização de produtos agropecuários e agroindustriais;
- c) Participar no estudo, promoção e definição das políticas de terra, no que concerne à agricultura;
- d) Promover e participar no distrito e comunidade em todas as formas de defesa dos direitos dos camponeses;
- e) Contribuir para a conciliação entre as actividades agropecuárias e a conservação da natureza e dos recursos naturais;
- f) Organizar, promover e explorar eventos tais como feiras agrícolas e exposições;
- g) Participar no capital social e comercialização de produtos agropecuários.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO TERCEIRO

Podem ser membros todas as pessoas singulares ou colectivas que exerçam a actividade agrícola, pecuária, agro-industrial.

ARTIGO QUARTO

Direito

São direitos dos membros:

- a) Participar em assembleias gerais;
- b) Eleger e ser eleito, beneficiar das vantagens e regalias;
- c) Requerer a convocação de assembleias gerais nos termos estatutários.

ARTIGO QUINTO

Deveres

São deveres dos membros:

- a) Pagar pontualmente as quotas fixadas pela Assembleia Geral;
- b) Comparecer às assembleias gerais e reuniões onde são convocados;
- c) Prestar colaboração a todas as iniciativas.

ARTIGO SEXTO

Um) Perdem qualidade de membros:

- a) Os que pratiquem actos contrários aos objectivos da associação;
- b) Os que se atrasem no pagamento da quota por mais de seis meses;
- c) Os que transferirem para outrem o benefício exclusivo dos associados.

Dois) Nenhum membro será excluído, sem ser ouvido pela Direcção; e lhe será assegurado o direito a reclamação ou recurso.

Três) O membro excluído perde os seus direitos.

ARTIGO SÉTIMO

Órgão de Direcção

São órgãos da associação: A assembleia Geral, Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal.

ARTIGO OITAVO

Os membros da mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal serão eleitos por quatro anos com máximo de dois mandatos.

ARTIGO NONO

Nas deliberações, cada um dos respectivos membros tem direito a um voto, tendo o/a presidente voto de qualidade.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é constituída por todos os membros no pleno uso dos seus direitos e será dirigida por uma Mesa composta por um presidente, vice-presidente e secretário.

Dois) Incumbe ao presidente convocar as reuniões da assembleia e dirigir os respectivos trabalhos. Os secretários auxiliam o presidente, elaborar as actas e substituir o presidente em impedimentos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger a Mesa a Direcção e o Conselho Fiscal;
- b) Fixar as quotas;
- c) Apreciar os relatórios e contas da Direcção,
- d) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e outros;
- e) Destituir órgãos da associação que não cumpre as suas atribuições.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A Assembleia Geral reunirá ordinariamente de 20 a 28 de Fevereiro de cada ano para apreciar o relatório e contas da Direcção e o parecer do Conselho Fiscal relativos à gerência do ano findo.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A convocação de qualquer Assembleia Geral é por escrito, com a antecedência de 10 dias, no qual se indicará o dia/hora e local da reunião e a agenda.

Dois) Não poderão ser tomadas deliberações sobre matéria estranha à ordem de trabalhos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) Cada membro terá um voto, os ausentes representar-se-ão por outro, mediante carta e identificação.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria de votos dos membros presentes, em caso de empate o presidente exerce o voto de qualidade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Direcção

A Direcção será constituída por um/a presidente, vice-presidente e um/a secretário/a.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competência

Um) Representar a associação em juízo e no seu todo.

Dois) Criar, praticar, organizar e dirigir todas actividades da associação.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal compõe três membros, presidente, vice-presidente e secretário/a.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Um) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais da Direcção.

Dois) Velar pelo cumprimento das disposições estatutárias.

ARTIGO DÉCIMO NONO

O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO VIGÉSIMO

Receitas

Um) O produto das quotas dos membros.

Dois) Quaisquer fundos, donativos ou legados atribuídos.

Três) Taxas cobradas pela prestação de serviços ou comercialização de produtos agropecuários.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Um) Associação dissolve-se por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) À assembleia que delibera a dissolução decidirá sobre o destino a dar aos bens da associação com base na lei vigente em Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 21 de Julho, de dois mil e vinte e dois.— O Técnico,
Illegível.

A&T Importação & Exportação – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Março de dois mil e vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 101716619, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada A&T Importação & Exportação – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Elvis Mário Saide, moçambicana, natural de Angoche, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100343943S, emitido no dia 29 de Dezembro de 2020, em Nampula, residente quarteirão 12 U/C Marere, cidade de Nampula, que celebram o presente:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de A&T Importação e Exportação – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na rua de Moma, província de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritório, delegações ou outra forma de representação social, onde e quando o julgar conveniente.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Exercer actividade de importação e exportação de mercadoria;
- b) Comércio com importação;
- c) Aluguer de viatura;
- d) Transportador de mercadorias;
- e) Fornecimentos de bens e serviços.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades desde que haja uma deliberação em assembleia geral, poderá também adquirir e gerir participações de capital em quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá aceitar concessões e participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o cumprimento do seu objecto social.

Quatro) A sociedade pode adquirir e alinear participações em sociedades com objecto diferente do referido no artigo terceiro, em sociedades reguladas por leis especiais, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas, para nomeadamente, formar agrupamentos complementares da empresa, novas sociedades, consórcios a associações em participação.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a soma de uma única quota, equivalente a 100% (cem por cento), assim pertencente a sócia Elvis Mário Saide.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele fica a cargo da única sócia Elvis Mário Saide que desde já são nomeados administradores.

Dois) Os administradores têm todos os poderes necessários de administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis, incluindo máquinas, veículos automóveis.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores de sociedade para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção dos administradores.

Nampula, 10 de Março de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

A.J Motors, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária da sociedade A.J Motors, Limitada, realizada em primeira convocatória, no dia dez de Outubro de dois mil e vinte e dois na sede da sociedade, com o capital social de cem mil meticais e com a presença dos sócios Adeel Javaid e Muhammad Sharjeel Hassan representantes de cem por cento

do capital social e com poderes para o efeito e Aftab Yousaf como convidado, deliberaram:

A divisão e cessão da quota no valor de 80.000,00MT (oitenta mil meticais), correspondente a 80% (oitenta por cento) do sócio Adeel Javaid, que possuía no capital social da referida sociedade que dividiu em duas quotas desiguais, sendo uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), que reserva para si e outra no valor de 30.000,00MT (trinta mil meticais) que cedeu ao Aftab Yousaf que entra para a sociedade.

A cessação da quota no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais), o equivalente a 20% (vinte por cento) do capital social, que o sócio Muhammad Sharjeel Hassan possuía e que cedeu ao Aftab Yousaf na totalidade.

O sócio Aftab Yousaf entra na sociedade com cinquenta mil meticais, o equivalente a cinquenta por cento do capital social.

Em consequência da deliberação acima mencionada fica alterado o artigo quarto dos estatutos da sociedade que passa a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a soma de duas (2) quotas iguais e assim distribuídas.

- Uma quota com valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), representativo de 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Adeel Javaid;
- Outra quota com valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil Meticais), representativo de 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Aftab Yousaf.

Tudo o mais não alterado por esta acta continuam vigente nos estatutos da sociedade.

Maputo, doze de Outubro de dois mil e vinte e dois. — O Técnico, *Ilegível*.

Agri Inputs, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, e por acta de quatro de Agosto de 2022, da sociedade Agri Inputs, Limitada, com sede em Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100792885,

deliberam mudança da sua sede social e consequente alteração parcial dos estatutos no seu artigo segundo o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na Avenida dos Mártires da Machava n.º 1569, 13.º andar, bairro da Sommerechield, Maputo cidade.

Maputo, 27 de Outubro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Artes Billac Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, por deliberação da assembleia geral realizada em sede da sessão extraordinária e, lavrada em acta n.º 1 de vinte e quatro de Outubro de 2022, a sociedade Artes Billac Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 100614197, com sede em Boane, no bairro 7, Avenida de Namaacha, quarteirão 7, o sócio decidiu aumentar do capital social em mais um milhão de meticais passando a ser de um milhão e quinhentos mil meticais.

Em consequência, fica alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito em dinheiro, é de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais), correspondente a cem por cento (100%) do capital social, pertencente ao sócio único Armando Simão Bila.

Maputo, 24 de Outubro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Atlantic Travel, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dez de Julho de dois mil e doze, da sociedade Atlantic Travel, Limitada, com sede na Avenida Ho chi Min, n.º 1881, rés-do-chão, flat 2, prédio Santa Filomena, cidade de Maputo, com o capital social de duzentos mil meticais, matriculada sob NUEL 100130211, deliberaram a divisão da quota no valor de sessenta e oito mil meticais que a sócia Tânia Maria de Almeida

possuía no capital social da referida sociedade e que dividiu-se em duas quotas desiguais, sendo uma no valor de quarenta e quatro mil meticais para o sócio Stélio Samuel Tivane e outra no valor de vinte e quatro mil meticais para o Mário Alexandre Mula.

Em consequência da divisão e do aumento verificado, é alterada a redacção dos artigos dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

- a) Mário Alexandre Mula, noventa mil meticais, correspondente a quarenta e cinco por cento;
- b) Stélio Samuel Tivane, cento e dez mil meticais, correspondente a cinquenta e cinco por cento.

ARTIGO NONO

Um) A sociedade será administrada e representada por dois gerentes, nomeadamente: Stélio Samuel Tivane e Mário Alexandre Mula, que desde já são nomeados gerentes.

Dois) Os sócios gerentes ficam dispensados da prestação de caução gerentes representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticar todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Maputo, 27 de Outubro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

AYK Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Outubro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101850277, uma entidade denominada AYK Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Por:

Ali Yasin Kar, solteiro, maior, residente em Maputo, portador do Passaporte n.º U23503501, emitido a 19 de Agosto de 2020, pela República da Turquia.

É celebrado, no dia vinte e nove de Setembro do ano de dois mil e vinte e dois ao abrigo do disposto nos artigos 74 e 257 e seguintes do Código Comercial vigente em Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/2022, de 25 de Maio, o presente contrato de sociedade que

se rege pelas cláusulas insertas nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação AYK Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, e que tem a sua sede na Avenida Armando Tivane n.º 466, rés-do-chão, na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do competente contrato de sociedade.

Três) A gerência poderá transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços na área de construção civil e imobiliária e o exercício de outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela respectiva assembleia geral, sejam permitidas por lei.

Dois) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, para cujo exercício reúna as condições requeridas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a uma quota única, pertencente ao sócio Ali Yasin Kar.

Dois) A realização da totalidade do capital social será efectuada no momento da constituição da sociedade.

Três) O capital social poderá ser aumentado por deliberação do sócio, o qual goza do direito de preferência na subscrição dos aumentos.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. O sócio poderá conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração, gerência e vinculação)

A administração, gerência e vinculação da sociedade será confiada ao sócio único, ficando a sociedade obrigada com a assinatura do sócio único ou de procurador especialmente

constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas anuais encerrar-se-ão com referência à 31 de Dezembro de cada ano, e carecem da aprovação da assembleia geral, a qual deverá reunir-se para o efeito até ao dia 31 de Março do ano seguinte.

ARTIGO SÉTIMO

(Aplicação de resultados)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos legais ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelo pelos presentes estatutos.

Dois) No caso de dissolução por sentença, proceder-se-á à liquidação, e os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, terão os mais amplos poderes para o efeito.

Maputo, 28 de Outubro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Briotech – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Setembro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101846717, uma entidade denominada Briotech – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Jeremias David Muiambo, maior, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110304254507N, emitido a 19/08/2022, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na rua Mocímboa da Praia n.º 116, 2.º andar, Maputo, distrito municipal n.º 1, Malhangalene, constitui uma sociedade comercial com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Briotech – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente Briotech, Lda tem a sua sede

na rua Carlos Albers n.º 38, rés-do-chão, Polana Cimento, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislações aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio por grosso de máquinas, equipamentos e suas partes;
- b) Consultoria e programação informática e actividades relacionadas;
- c) Material de escritório;
- d) Material de higiene e limpeza;
- e) Impressão e reprodução de suportes gravados;
- f) Agentes do comércio por grosso de produtos alimentares, bebidas e tabaco.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Jeremias David Muimambo.

Dois) O sócio pode exercer actividade profissional para além da sociedade.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante a decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Cessão de participação social

A cessão de participação social e não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

Exoneração e exclusão de sócio

A exoneração e exclusão de sócio será de acordo com a Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro.

ARTIGO OITAVO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de presta caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeado, por ordem ou com autorização deste, podem construir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO NONO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura: do sócio único, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

Direitos especiais dos sócios

O sócio tem como direito especiais, dentre outros as menções gerais e especiais estabelecidas no presente contrato de sociedade, e na Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 3 de dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos ao sócio mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeadamente pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Morte, interdição ou inabilitação

Um) Em casa de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não haja herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pegar e adquirir a quota do sócio, a que tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à dará do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Disposição final

Tudo o que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 28 de Outubro de 2022. —
O Conservador, *Ilegível*.



CC - Moza Mult Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a constituição da sociedade com a denominação CC – Moza Mult Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Avenida 1 de Julho, bairro Chuabo Dembe, cidade de Quelimane, província da Zambézia, constituída no dia 25 de Janeiro de 2022, registada sob NUEL 101691276, do Registo das Entidades Legais de Quelimane.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade unipessoal adopta a denominação de CC – Moza Mult Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Avenida 1 de Julho, bairro Chuabo Dembe, cidade de Quelimane, província da Zambézia.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade unipessoal tem por objecto o exercício de seguintes actividades:

Comércio geral e prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que o sócio acorde e delibere em assembleia geral, para as quais obtenha as necessárias autorizações de quem de direito.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), pertencente a único sócio Carlos Nuno de Campos, titular do BI n.º 040100100396C, NUIT 105493614, correspondente a 100% do capital social subscrito.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência da sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Carlos Nuno de Campos, que desde já fica nomeado gerente da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo se por acordo do sócio todos serão liquidados.

Dois) Por morte ou interdição do sócio, a sociedade não dissolve, continuando a sua quota com os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Em caso omissos regularão as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, 20 de Maio de 2022. —
A Conservadora, *Ilegível*.

CFI-Centro de Formação Industrial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Outubro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101858537, uma entidade denominada CFI-Centro de Formação Industrial, Limitada.

Entre:

Mário Mateus Mutemba, de nacionalidade mocambicana, viúvo portador do Bilhete de Identidade n.º 11010062470P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 8 de Julho de 2010 com o número de contribuinte 102642511, residente no bairro do Alto Maé, do Conselho Municipal da Cidade de Maputo, na Avenida Romão Fernandes Farinha n.º 914 – 1.º andar, adiante designado por primeiro outorgante;
Abdul Gafur Suale Amorim, de nacionalidade mocambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100159955B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 16 de Abril de 2010 e com o número de Contribuinte 102144511, residente no bairro da Malhangalene do Conselho Municipal da Cidade de Maputo, casa n.º 44, rua do Tejo- quarteirão 22, adiante designado por segundo outorgante;

Salomão William Ngove, de nacionalidade mocambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110205323194S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 20 de Maio de 2015 e com o número de Contribuinte 103626315, residente no bairro de Laulane, quarteirão 9, casa n.º 62, Distrito Urbano Ka Mavota da Cidade de Maputo, adiante designado por terceiro outorgante;

Raci João Vilanculos, de nacionalidade moçambicana, viúva, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100221731A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 28 de Maio de 2010 e com o número de Contribuinte 104519202, residente no bairro de Mavalane, casa n. 33, quarteirão 55, adiante designada por quarto outorgante.

Celebrado o presente contrato de sociedade por quotas que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Constituição da sociedade)

É constituída uma sociedade por quotas do 1.º ao 4.º outorgante.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Denominação da firma)

A sociedade adoptada a firma CFI, Lda – Centro de Formação Industrial, Limitada.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto e duração)

Um) A sociedade tem como objecto, formação profissional, consultoria, agenciamento e fornecimento de bens.

Dois) O presente contrato social a sua duração e por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA

(Sede social)

A sede da sociedade situa-se na Avenida 25 de Setembro, n. 2049 S/Loja, em Maputo na Baixa da cidade.

CLÁUSULA QUINTA

(Representação)

Um) A sociedade pode criar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

Dois) A criação de formas locais e estrangeira estará dependente da deliberação dos sócios.

CLÁUSULA SEXTA

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de 100.000,00MT (cem mil meticais, dividido em quatro quotas, sendo uma de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), do sócio Mário Mateus Mutemba, uma de 25.000,00MT (Vinte e cinco mil meticais) do sócio Abdul Gafur Suale Amorim, uma de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais) do sócio Raci João Vilanculos e uma de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais) do sócio Salomão William Ngove.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Gerência da sociedade)

Um) A gerência da sociedade fica dispensada e terá ou não direito a remuneração, conforme o que for deliberado em assembleia geral, e pertence aos sócios Mário, Abdul, Salomão e Raci que desde já são nomeados gerentes.

Dois) Para abrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos e necessária a assinatura conjunta de dois gerentes.

CLÁUSULA OITAVA

(Constituição de mandatários)

Mediante procuração a sociedade poderá constituir mandatários para a representar em actos ou categoria de actos especificados na procuração.

CLÁUSULA NONA

(Cessação de quotas)

Um) A sessão total de quotas a estranhos depende em primeiro lugar do consentimento da sociedade e aos sócios não cedentes.

Dois) O consentimento referido no número anterior da presente cláusula, pode ser extensivo em segundo lugar, aos sócios que tem direito de preferência na aquisição da quota que se deseja alienar, pelo valor que lhe corresponder segundo o último balanço aprovado, acrescido da parte que lhe couber em quaisquer fundos sociais.

Três) Excepcionalmente, na primeira sessão da assembleia geral constitutiva, a título gratuito, e, como acção de reconhecimento pelos seus feitos a causa da sociedade, os sócios podem deliberar pela sessão de uma ou mais acções a estranhos, desde que seja comprovado o seu contributo pela mesma causa, e adquirir o respectivo estatuto de sócio, conforme o valor percentual das acções cedidas.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Distribuição de lucros)

Serão obrigatoriamente distribuídos, salvo deliberação unânime de todos os sócios, os lucros que a lei permite distribuir, afectando-se porém 10% dos lucros a uma reserva especial para amortização de quotas até se perfazer o dobro do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Emissão de obrigações)

A sociedade poderá emitir obrigações nos termos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Prestações suplementares)

A sociedade não poderá exigir dos socios quaisquer prestações suplementares de capital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Convocação da assembleia geral)

Um) A convocação das assembleias gerais será feita por dois terços com antecedência mínima de 20 dias.

Dois) A presidência caberá ao sócio que for eleito no início de cada assembleia.

Três) A subscrição ou aquisição, alienação ou oneração de participações especiais não dependerão da deliberação dos sócios.

Quatro) Deliberações de alterações do contrato ou fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade, bem como a chamada prestações suplementares exigirão a aprovação por maioria de 4/5 do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer dos sócios, nos precisos termos estabelecidos pelos artigos 260 e 265, ambos do Código Comercial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos legais e, em caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os restantes herdeiros representantes do falecido ou interdito.

Dois) No entanto, enquanto a quota do sócio falecido ou interdito estiver indivisa, os seus herdeiros ou representantes deverão escolher um só de entre todos que os represente na sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

(Disposições gerais e transitórias)

Os gerentes ficam desde já autorizados a efectuar o levantamento da totalidade do capital social, em nome da sociedade ora constituída, a fim de fazer face as despesas com este contrato, seu registo e publicações e ainda com a instalação da sede social.

Maputo, 27 de Outubro de 2022. —
O Conservador, *Ilegível*.

Farmácia Berta, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de um de Março de dois mil e vinte e dois, lavrada de folhas dezoito a vinte e dois, do livro de notas para escrituras diversas n.º 220-B deste Cartório Notarial, perante, Momed Faruco Mujavar, conservador e notário superior em exercício, foi feita a constituição da sociedade Farmácia Berta, Limitada, que irá se reger pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adota o nome de Farmácia Berta, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que tem a sua sede na Unidade A, posto administrativo sede, cidade de Xai-Xai, província de Gaza, República de Moçambique.

Dois) Mediante decisão dos sócios, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país ou no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade por objecto social:

- Venda de medicamentos;
- Venda de produtos de higiene corporal.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal, incluindo comissões, consignações, agenciamentos, representações comerciais de entidades nacionais e estrangeiras, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente a soma de duas quotas de valores nominais iguais, de 50% cada, equivalentes a 100% do capital social, pertencentes aos sócios João Naftal Chaúque e Maria Amália Chaúque.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, mediante decisão dos sócios.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A gestão e administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidos pelos sócios, que assumem desde já as funções de administradores com dispensa de caução.

Dois) Os administradores poderão delegar seus poderes no todo ou em parte a pessoa / as estranha/as à sociedade.

Três) A sociedade, ficará obrigada pela assinatura dos sócios, individualmente, sendo que, os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado, por meio de um mandato.

Quarto) Em caso algum poderá a sociedade ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras, fianças e abonações a não ser que especificamente deliberado pelos sócios.

O Notário, *Ilegível*.

Firstech, Limitada

Por ter saído inexacto a publicação no *Boletim da República* n.º 200, III Série do dia 18 de Outubro de 2022, no título onde se lê «Firstech, Limitada» deve se ler «Firstech, Limitada».

Gravando Audiovisual, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia vinte e oito de julho de dois mil e vinte e dois, foi matriculada na Conservatória do

Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101804798, a sociedade Gravando Audiovisual, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Gravando Audiovisual – Sociedade Unipessoal, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quota de responsabilidade limitada, com sua sede na avenida Patrice Lumumba, n.º 263, terceiro andar, flat 11, Maputo, podendo abrir delegações, sucursais, agências ou outras formas de representação social, quando a administração o julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Produção audiovisual;
- b) Actividades fotográficas;
- c) Actividades de *design* gráfico;
- d) Gestão de conteúdo;
- e) Venda de equipamentos fotográficos;
- f) Consultoria de imagem.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5.000,00MT (cinco mil meticais), e corresponde a uma única quota, com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Dinilson Pombo das Dívidas.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida pelo único sócio, Dinilson Pombo das Dívidas, de nacionalidade moçambicana, solteiro, maior, com domicílio habitual no bairro Bagamoyo, quarteirão 40, casa n.º 37, rés-do-chão, cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110101592859C, emitido a 22 de Novembro de 2021, pelo Arquivo de Identificação de Maputo ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, a quem se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, pode

constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

Maputo, 14 de Outubro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

Grupo Easy, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação e por acta, de vinte e nove de Setembro do ano de dois mil e vinte e dois, pelas oito horas, a assembleia geral da sociedade denominada Grupo Easy, Limitada, com sede social na Avenida das Estâncias, número trezentos e quarenta e quatro, rés-do-chão, armazém número cinco, bairro Central, cidade de Maputo, matriculada sob o NUEL 101090264, com capital social de oitocentos mil meticais, o sócio gerente deliberou sobre abertura de sucursal na cidade de Maputo, e consequente alteração parcial dos estatutos no seu artigo segundo, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) Abertura de filial, Grupo Easy, Limitada – sucursal, sediada no distrito da Katembe, bairro Chali, rés-do-chão, cidade de Maputo.

Dois) (...).

Maputo, 28 de Outubro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

Hidroeléctrica de Cahora Bassa, S.A.

CONVOCATÓRIA

Nos termos do artigo 133 do Código Comercial e do n.º 1 do artigo décimo nono dos estatutos da sociedade, convoco os senhores accionistas da Hidroeléctrica de Cahora Bassa, S.A., com sede em vila do Songo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades

Legais de Tete, sob o n.º 100073889, com o capital social de 27.475.492.580,00MT (vinte e sete mil, quatrocentos e setenta e cinco milhões, quatrocentos e noventa e dois mil, quinhentos e oitenta meticais), para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, no próximo dia 2 de Dezembro de 2022, pelas 10h00, no Hotel Radisson Blu, em Maputo, com a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto um. Leitura da acta da sessão da Assembleia Geral anterior.

Ponto dois. Apresentação do ponto de situação de deliberações anteriores.

Ponto três. Discussão e aprovação do plano de actividades e orçamento para 2023.

Ponto quatro. Discussão e aprovação dos novos estatutos da sociedade.

Ponto cinco. Discussão e aprovação dos instrumentos de gestão:

a) Manual de governação corporativa e anexos;

b) Manual de *procurement*.

Ponto seis. Apresentação do mérito do capex vital e os seus impactos.

Ponto sete. Deliberar sobre qualquer outro assunto do interesse da sociedade.

Os requisitos a que estão subordinados a participação e o exercício do direito de voto constam do artigo décimo sexto dos estatutos da sociedade, de modo particular, o número dois do citado artigo.

Os documentos listados acima encontrar-se-ão disponíveis nos escritórios da sociedade em Maputo ou através de um pedido pelo *e-mail* hcb-ag@hcb.co.mz.

Maputo, 27 de Outubro de 2022. —
O Presidente da Mesa da Assembleia Geral,
Delfim de Deus Júnior.

HOSPITEC, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que, por ter saído inexacto no *Boletim da República*, n.º 79, III Série, de 26 de Abril de 2022, onde se lê «O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um quinze milhões de meticais, representado por 15.000 acções ordinárias nominais, cada uma com o valor nominal de 1.000,00MT cada.

Um) As Acções da sociedade serão nominativas, podendo, por deliberação da Assembleia Geral, ser convertidas em acções ao portador, nos termos da lei.

Dois) As despesas de conversão correrão a cargo da sociedade, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral.

Três) Em todos os aumentos de capital por entradas em dinheiro, os accionistas terão preferência de subscrição na proporção do capital que possuírem na data em que eles forem deliberados», deve ler-se «Um) O capital social,

integralmente subscrito e realizado em dinheiro, de quinze milhões de meticaís, representado por 10.000 acções ordinárias ao portador, cada uma com o valor nominal de 1.500,00MT cada.

Dois) As acções da sociedade serão ao portador, podendo, por deliberação da Assembleia Geral, serem convertidas em acções nominativas, nos termos da lei.

Três) As despesas de conversão correrão a cargo da sociedade, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral.

Quatro) Em todos os aumentos de capital por entradas em dinheiro, os accionistas terão preferência de subscrição na proporção do capital que possuírem na data em que eles forem deliberados».

Maputo, 23 de Junho de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

IFSM – International Facilities Services Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta número cinco barra dois mil e vinte e dois, de dezoito de Outubro de dois mil e vinte e dois, da assembleia geral extraordinária da sociedade IFSM – International Facilities Services Mozambique, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o n.º 100087898, os sócios que a compõem deliberaram sobre a alteração parcial dos estatutos da sociedade, nomeadamente a admissão de sócio, divisão e cessão de quotas, onde a sócia International Facilities Services Mauritius Limited divide a sua quota de dezanove mil e quinhentos, correspondente a noventa e sete vírgula cinco por cento (97.5%) do capital social que detém na sociedade, em duas novas quotas de valor desigual, sendo uma no valor nominal de nove mil e oitocentos meticaís que reserva para si e a outra no valor nominal de nove mil e setecentos meticaís que cede ao sócio Alexandre Luís Come e o sócio Henlo Webber cede na totalidade a sua quota de quinhentos meticaís, correspondente a dois vírgula cinco por cento (2.5%) do capital social que detém na sociedade ao sócio Alexandre Luís Come.

Em consequência, fica alterado o artigo quarto dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de

vinte mil meticaís, dividido em duas quotas desiguais na seguinte proporção:

- Uma quota no valor de nove mil e oitocentos meticaís, correspondente a quarenta e nove por cento (49%) do capital social, pertencente à sócia International Facilities Services Mauritius Limited;
- Uma quota no valor de dez mil e duzentos e um meticaís, correspondente a cinquenta e um por cento (51%) do capital social, pertencente ao sócio Alexandre Luís Come.

Dois) (...).

Três) (...).

Em tudo o mais não alterado por esta acta continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 27 de Outubro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Jardins Perfeitos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 10 de Outubro de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101851842, uma entidade denominada Jardins Perfeitos – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Vanda Maria Castelo, solteira, natural de Inhambane, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110102297566P, emitido a 18 de Janeiro de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente em Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a designação Jardins Perfeitos – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na avenida Amílcar Cabral, n.º 58, rés-do-chão, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem como actividade principal:

- Comércio a retalho de mobília e vestiário;
- Comércio a grosso de equipamentos de segurança, tais como câmaras, fardamentos, botas, equipamento de rastreio por GPS de bens;
- Prestação de actividades relacionadas com edifícios, decoração de

interiores, plantação e manutenção de jardins;

- Actividades combinadas de apoio à gestão de edifícios;
- Actividades de limpeza geral em edifícios e outras actividades de limpeza em edifícios e em equipamentos industriais;
- Instalação e manutenção de sistema de segurança eletrónica (CCTV NE e controlo de acessos);
- Prestação de outras actividades relacionadas com o objecto principal.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente à única quota, equivalente a 100% do capital social, pertencente à sócia Vanda Maria Castelo.

ARTIGO QUARTO

(Administração e formas de obrigar a sociedade)

A administração da sociedade será exercida pela sócia Vanda Maria Castelo, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Disposições finais)

Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Outubro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

MAB Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 14 de Outubro de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101858480, a sociedade MAB Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por um documento particular, a reger-se pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação MAB Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede social no Bairro 9, Fidel Castro, distrito de Chongoene, província de Gaza e é criada por tempo indeterminado.

Dois) Mediante decisão do sócio, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer

outra forma de representação no país ou no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde se achar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social:

- a) Construção civil;
- b) Obras públicas;
- c) Construção de estradas e pontes;
- d) Furos de água;
- e) Estaleiro de venda de material;
- f) Aluguer de equipamentos de construção;
- g) Prestação de serviços.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco milhões de meticais (5.000.000,00MT), correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio Samuel António Zandamela, correspondente a 100% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído mediante decisão do sócio.

ARTIGO QUARTO

(Gestão e administração da sociedade)

Um) A gestão, administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão administradas pelo sócio Samuel António Zandamela, que assume desde já as funções de administrador, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do sócio único, sendo que os actos de mero expediente poderão ser assinados por um administrador, pelo director-geral ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissão nas presentes cláusulas, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Xai-Xai, 24 de Outubro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

MAB Engenharia e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia catorze de Outubro de dois mil e vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101858065,

a sociedade MAB Engenharia e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por um documento particular, a reger-se pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação MAB Engenharia e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede social no Bairro 3 de Chongoene, Estrada Nacional n.º 1, distrito de Chongoene, província de Gaza e é criada por tempo indeterminado.

Dois) Mediante decisão do sócio, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país ou no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde se achar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social:

- a) Venda de peças;
- b) Manutenção e alinhamento de viaturas;
- c) Bate chapa e pintura;
- d) Prestação de serviços.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos e cinquenta mil meticais (250.000,00MT), correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio Samuel António Zandamela, correspondente a 100% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído mediante decisão do sócio.

ARTIGO QUARTO

(Gestão e administração da sociedade)

Um) A gestão, administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão administradas pelo sócio Samuel António Zandamela, que assume desde já as funções de administrador, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do sócio único, sendo que os actos de mero expediente poderão ser assinados por um administrador, pelo director-geral ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissão nas presentes cláusulas, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Xai-Xai, 24 de Outubro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Palma Safety Company, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de dez de Outubro de dois mil e vinte e dois, pelas nove horas, na cidade de Maputo, se realizou a reunião da assembleia geral extraordinária da sociedade Palma Safety Company, Limitada, matriculada sob o n.º 101249506, da Conservatória do Registo de Entidades Legais (daqui em diante, a sociedade), na sua sede no bairro Sommershield, rua número mil duzentos e cinquenta e três, porta número trezentos e vinte e seis, distrito municipal Ka Mpumo, onde estavam presentes ambos os sócios deliberaram por unanimidade sobre a mudança de endereço para vila sede de Palma, bairro Kilua, Rua do Hospital, sem número, província de Cabo Delgado, avenida Josina Machel, n.º 1149, rés-do-chão, Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem sua sede em vila sede de Palma, bairro Kilua, Rua do Hospital, sem número, província de Cabo Delgado, avenida Josina Machel, n.º 1149, rés-do-chão, Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia, a sociedade pode abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro. No exercício do seu objecto, a sociedade poderá associar-se a outras, adquirindo quotas, acções ou partes ou ainda constituir com outros novas autorizações, licenças ou alvarás exigidos por lei.

O Técnico, *Ilegível*.

Right Link Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia vinte e sete de outubro de dois mil e vinte e dois, foi registada, sob o NUEL 101863190, a sociedade Right Link Services, Limitada, constituída por documento particular.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Sulemane dos Santos Emiliano, solteiro, moçambicano, maior, natural de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110501995282J, emitido a 8 de abril de 2022, pelo Serviço de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no bairro Khongolote, quarteirão 53, casa n.º 2605A, Matola; e

Wilson José Sambo, solteiro, moçambicano, maior, natural de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110400542251Q, emitido a 2 de Fevereiro de 2018, pelo Serviço de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente em Matola C, quarteirão 7, casa n.º 236.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

A sociedade adopta a denominação Right Link Services, Limitada, uma sociedade por quotas, sita na na avenida 24 de Julho, n.º 324, segundo andar, Maputo, podendo ainda abrir onde for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o comércio de material ou equipamento informático, comércio de produtos de material de escritório, prestação de serviços de informática, consultoria em informática e outros serviços afins.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e divisão de quotas)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), que correspondem a 100% do capital social, quota dividida da seguinte forma:

- a) 90.000,00MT (noventa mil meticaís), quota de 90% do capital social, pertencente ao sócio Sulemane dos Santos Emiliano; e
- b) 10.000,00MT (dez mil meticaís), quota de 10% do capital social, pertencente ao sócio Wilson José Sambo.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Sulemane dos Santos Emiliano, na qualidade de director-geral, que poderá nomear uma outra pessoa, querendo, o sócio Wilson José Sambo na qualidade de director adjunto.

Dois) Basta a assinatura do director-geral para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Maputo, 26 de Outubro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Smart Led Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia doze de Agosto de dois mil e vinte e dois, foi matriculada, sob NUEL 101816842, a sociedade Smart Led Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Smart Led Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na rua Ngungunhana, número oitenta e cinco, sexto andar, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo nas entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social:

- a) Venda de material de construção e eléctrico;
- b) Ferragens;
- c) Importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticaís, pertencente ao sócio Sahif Momade Bachir, solteiro, maior, natural de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100153765C, emitido em Maputo, a 1 de Fevereiro de 2019, residente no bairro Central, cidade de Maputo.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação da sociedade)

A administração, gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio, que fica desde já nomeado administrador, bastando a sua assinatura para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos

ARTIGO SEXTO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

Maputo, 12 de Agosto de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Strategic Merchandising Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de assembleia geral extraordinária, da sociedade aos onze dias do mês de Outubro de dois mil e vinte e dois, da sociedade Strategic Merchandising Services, Limitada com a sede na Avenida Mártires da Machava, n.º 534, rés-do-chão, na cidade da Maputo, com capital social de vinte mil meticaís, matriculada sob NUEL 100706717, deliberaram a cessão da quota no valor de quatro mil meticaís, que os sócios Manuel Peter Oettl e Orquidia Moca Oerttl da referida sociedade e que cederam a Júlio Mpoche Simão Braga Júnior. Em consequência, da cessão efetuada e alterada redacção do artigo quarto e sexto dos estatutos o qual passam a ter a seguinte redacção.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticaís encontrando-se dividido em duas quotas desiguais distribuídas da seguinte forma.

- a) Manuel Peter Oettl dezasseis mil meticaís, correspondente a oitenta por centos do capital social;
- b) Júlio Mpoche Simão Braga Júnior quatro mil correspondente a vinte por centos do capital social.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência

Um) A gerência e a administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e apassivante pelo sócio senhor Júlio Mpoche Simão Braga Júnior que desde já fica nomeado sócio gerente com dispensa de caução bastando a sua assinatura em todos os seus actos e extractos sócias com a remuneração que vier a ser fixada pela assembleia geral.

Dois) Compete ao gerente a representação da sociedade em todos os actos os actos activa ou passivamente em juízo e fora dela, tanto na ordem jurídica interna como na internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização do objecto social nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sócias.

Três) Para obrigar a sociedade será mediante a assinatura do só sócio Júlio Mpoche Simão Braga Júnior que poderá designar mandatários estranhos

a sociedade ou seus sócios desde que autorizado pela assembleia geral e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) O gerente ou mandatário não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta, quaisquer operação alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor civil e criminalmente.

Maputo, 21 de Outubro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

Sunt, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral extraordinária de treze de Outubro de dois mil e vinte e dois, pelas nove horas, procedeu-se nas instalações da sociedade Sunt, Limitada, sita na rua de Mbuzine, n.º 501, bairro das FPLM, cidade de Maputo, Moçambique, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 100440849, a alteração do artigo segundo do pacto social da sociedade, que passará a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Importação e comercialização de materiais e equipamentos hospitalares e laboratoriais;
- b) Importação, exportação, distribuição e comercialização de medicamentos.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal permitido por lei que a gerência delibere explorar.

Maputo, 18 de Outubro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

Super Boa Farm, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte e seis de Abril de dois mil e vinte e dois, exarada a folhas um a três, do Contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com NUEL 101753352, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Super Boa Farm, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da celebração do respectivo contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede social na província de Maputo, no Município da Matola, Avenida Samora Machel, Matola D, rua 12201, parcela 270, Posto Administrativo da Matola-sede, e sucursal no distrito de Manjacaze, posto administrativo de Macuacua povoação de Guezani, província de Gaza.

Dois) A assembleia geral poderá decidir a mudança da sede social, bem como, criar quaisquer outras formas de representação onde e quando julgue conveniente.

Três) A assembleia geral poderá estabelecer, manter ou encerrar sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação comercial em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a actividade agro-pecuária e piscicultura.

Dois) Exploração de recursos florestais minerais e energéticos.

Três) Comércio geral, prestação de serviços, procurement, representação comercial e consultoria multidisciplinar.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá ainda exercer outras actividades permitidas por lei.

Cinco) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá adquirir, gerir e alienar participações em sociedades, ainda que tenham por objecto uma actividade diversa da sua.

Seis) O objecto social compreende, ainda, outras actividades de natureza acessória ou complementares das actividades principais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, correspondendo à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Super Obra, Lda 900.000.000,00MT (novecentos mil meticais), correspondente a 90% (noventa por cento) do capital social;

- b) Adinério Paulo Américo Nhampulo 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social.

Dois) O capital social pode ser aumentado, ou reduzido por decisão dos sócios. Em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Lucros e exercício económico e contas da sociedade)

Um) Os lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente fixada para constituir o fundo de reserva legal enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

Três) O exercício económico da sociedade coincide com o ano civil, e o balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral, e excepcionalmente o primeiro ano financeiro começará na data do início da actividade da sociedade.

Dois) As contas anuais da sociedade serão submetidas a auditoria duma empresa independente e de reconhecido mérito, cujo parecer deverá acompanhar os elementos referidos no número anterior e para o efeito no mesmo previsto.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada por um Director executivo.

Dois) Cabe ao director executivo a gestão e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social da sociedade.

Três) Fica desde já nomeado director executivo o senhor Alexandre Carlos Mutemba.

ARTIGO NONO

(Abertura e movimentação de contas bancárias)

Um) O director executivo, tem plenos poderes para em nome da sociedade, abrir e movimentar contas desta, emitir cheques, preencher letras e livranças da mesma.

Dois) Para o efeito do descrito no ponto um do presente artigo basta apenas a assinatura do director executivo.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Remissão)

Tudo o que se encontra omissa no presente estatuto, será regulado pelo Código Comercial e restante legislação em vigor em Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 28 de Julho de 2022. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Taquick, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dia cinco de Outubro de dois mil e vinte dois na sociedade Taquick, Limitada com sede nesta cidade na rua Impasse, 1106 n.º 86, com o capital de cem mil meticais, matriculada sob NUEL 101784185, deliberarm o aumento do objecto social e consequente alteração do artigo terceiro dos estatutos o qual passa a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO TERCEIRO

Um) Comércio a retalho ou o grosso por correspondência ou por internet; marketig e publicidades online.

Dois) Consultoria e gestão de negócios; serviços de *procurement*; comércio geral.

Três) Realização de actividades na área de construção civil, empreitada de obras públicas ou/ e particulares nas seguintes categorias: edifícios, monumentos, estrutura de betão armado ou pré-esforçado, estruturas metálicas, trabalhos de carpintaria, caixilharia metálica e vidros, canalização de água e esgoto, drenagens; actividades de importação e exportação de bens e serviços ligados a toda a actividades de construção civil; prestação de serviços na área de decoração de interiores e acabamentos de interiores e exteriores com aplicações produzidas com cimentos, o comércio, importação e exportação de aplicações e produtos diversos produzidos com cimento e seus derivados; produção fabrico e comercialização de mobiliário e materiais de construção.

Quatro) Prestação de serviços na área de imobiliária, avaliação, promoção e lançamento, coordenação e acompanhamento da implementação, gestão e conservação de imóveis próprios ou de terceiros, segurança, higiene e limpeza de edifícios, loteamento, intermediação imobiliária, compra e venda de propriedades, arrendamento de imóveis construídos ou adquiridos pela sociedade e a prestação de serviços de condomínio

e todos os serviços inerentes a estas actividades.

Cinco) Prestação de serviços nas áreas de *e-commerce*, entrega (*delivery*) e todos os serviços inerentes a estas.

A sociedade poderá exercer outras actividades conexas á actividade principal, desde que devidamente autorizada, ou os sócios assim o deliberem.

Está conforme.

Maputo, 19 de Outubro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

Tricabos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contracto de vinte e oito de Outubro de dois mil e vinte e dois exarada a folhas um a seis, do contracto do Registo de Entidades Legais da Matola, com NUEL 101655504, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se rege pela cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Do nome, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Tricabos, Limitada, e é constituída sob forma de sociedade por quotas, por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável em vigor.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social

Um) A sociedade tem a sua sede em Moçambique, província de Maputo, Distrito de Boane.

Dois) Mediante decisão da administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação comercial, bem como transferir a sede social para qualquer parte do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) Eletricidade geral;
- b) Instalação e manutenção eléctrica;
- c) Instalação e manutenção de geradores de sistema de transferência automática (ATS);
- d) Instalação e manutenção de rede de baixa e média tensão;
- e) Montagem de postos de transformação;
- f) Manutenção de postos de transformação;
- g) Outros.

Dois) Mediante decisão da administração, sujeita à aprovação pela assembleia geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que concorram para o preenchimento do seu objecto social, desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal, participar no capital de outras sociedades, associações empresariais, grupos de empresas ou qualquer outra forma de associação legalmente permitida.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e corresponde à soma de duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 18.000,00MT (dezoito mil meticais), representativa de 80% do capital social, pertencente ao sócio Rabanete Hermínio dos Santos Nantancuro;
- b) Uma quota no valor nominal de 2.000,00MT (dois mil meticais), representativa de 20% do capital social, pertencente ao sócio Morreira Hermínio dos Santos Nantancuro.

Dois) O capital social da sociedade pode ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral, e os sócios gozam do direito de preferência relativamente a qualquer eventual aumento, nos termos da lei.

ARTIGO QUINTO

Quotas próprias

A sociedade, devidamente representada pela administração e sujeita à aprovação da assembleia geral, poderá, nos termos legais, adquirir quotas próprias e realizar, a respeito das mesmas, quaisquer operações que considere convenientes para prosseguir os interesses da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares, acessórias e suprimentos

Não serão exigíveis aos sócios quaisquer pagamentos complementares ou acessórios, podendo, no entanto, os sócios conceder quaisquer empréstimos que forem necessários à sociedade, em termos e condições a estabelecer pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Transmissão de quotas

Um) A transmissão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A transmissão de quaisquer quotas da sociedade a favor de terceiros pode ocorrer livremente.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

Um) A amortização de quotas na sociedade terá lugar apenas nos casos de exclusão ou exoneração de um sócio e deverá processar-se nos termos da lei.

Dois) À sociedade é reservada a prerrogativa de, ao invés de amortizar a quota, adquiri-la para si, atribuí-la a um sócio ou a um terceiro interessado.

Três) O preço da amortização será conforme vier a ser determinado por um auditor independente, devendo ser liquidado em três (3) prestações iguais, que se vencem em seis (6), doze (12) e dezoito (18) meses após a sua determinação definitiva por tal auditor independente.

ARTIGO NONO

Exclusão e exoneração de sócio

Um) A exclusão de um sócio da sociedade poderá ter lugar nas seguintes circunstâncias:

- a) Quando o sócio venha a ser declarado insolvente por meio de decisão judicial final (res judicata);
- b) Nos casos em que a quota seja transmitida sem o cumprimento das disposições previstas nos presentes estatutos;
- c) Nos casos em que a quota seja onerada sem o prévio consentimento da sociedade, a ser dado por meio de deliberação da assembleia geral;
- d) Caso o titular da quota envolva a sociedade em actos ou contratos que estejam para além do seu objectivo social.

Dois) A exclusão de um sócio poderá, igualmente, ter lugar mediante decisão judicial obtida com fundamento no comportamento desleal ou gravemente perturbador do referido sócio.

Três) A exoneração de um sócio poderá ter lugar sempre que os restantes sócios, contra o seu voto, deliberem:

- a) Um aumento de capital a ser total ou parcialmente subscrito por terceiros;
- b) A transferência da sede da sociedade para outro país.

Quatro) Em qualquer dos casos, o sócio só pode exonerar-se se a sua quota estiver integralmente realizada.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne, ordinariamente, nos primeiros três (3) meses seguintes ao fim de cada exercício para:

- a) Analisar e deliberar sobre o balanço anual e o relatório da administração;
- b) Analisar e deliberar sobre a aplicação de resultados.

Dois) A assembleia geral poderá reunir, extraordinariamente, sempre que a administração considere necessário ou quando requerida pelos sócios que representem, pelo menos, dez por cento (10%) do capital social.

Três) A assembleia geral reúne, em princípio, na sede da sociedade, podendo, no entanto, reunir em qualquer outro local dentro do território nacional, se assim for decidido pela administração e devidamente notificado aos sócios.

Quatro) As actas de todas as reuniões da assembleia geral serão lavradas em livro próprio e assinadas por todos os sócios. Alternativamente, as actas poderão ser lavradas em folhas soltas e assinadas pelos sócios, sendo as assinaturas reconhecidas na presença de um Notário.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por um advogado, por outro sócio, ou por um dos administradores da sociedade, por meio de procuração emitida especificamente para cada reunião. Os sócios que sejam pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais por qualquer pessoa nomeada para esse efeito, mediante simples carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral, até ao último dia útil anterior à data da realização da assembleia geral.

Seis) Salvo disposição em contrário nos presentes estatutos ou na legislação aplicável, as seguintes deliberações deverão ser aprovadas por unanimidade dos votos dos sócios:

- a) A fusão com outras sociedades;
- b) A dissolução e a liquidação da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Convocação da assembleia geral

Um) A assembleia geral será convocada por qualquer administrador, por meio de anúncio público num jornal de grande circulação ou e-mail, com a antecedência mínima de quinze (15) dias.

Dois) Não obstante as formalidades de convocação acima, todas as deliberações serão válidas desde que todos os sócios estejam presentes na respectiva reunião. Serão igualmente válidas as deliberações tomadas sem recurso à reunião da assembleia geral, desde que

todos os sócios declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Administração

Um) A administração, gestão e representação da sociedade compete a um ou mais administradores, dispensado (s) de caução e remunerado (s) ou não, conforme a deliberação da assembleia geral.

Dois) O administrador é eleito pela assembleia geral por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) Cabe ao administrador representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social.

Quatro) Ao administrador é vedado responsabilizar a sociedade em actos, documentos e obrigações estranhos ao objecto da mesma, designadamente letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes, salvo se com o consentimento escrito dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador ou pela assinatura de mandatário, nos limites estabelecidos no respectivo instrumento de mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Balanço e aprovação de contas

Um) O exercício financeiro da sociedade conside com o ano civil.

Dois) O relatório da administração e as contas de exercício da sociedade fechar-se-ão com referência ao trigésimo primeiro (31) dia de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à aprovação da assembleia geral, após a aprovação pela administração.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Alocação de resultados

Um) No final de cada exercício a sociedade deverá alocar um montante correspondente à, pelo menos, a vinte e cinco por cento (25%) do lucro líquido da sociedade à reserva legal.

Dois) Os lucros remanescentes serão distribuídos conforme vier a ser deliberado pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei, nos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Disposições transitórias

Um) Até à realização da primeira reunião da assembleia geral, a sociedade será administrada e representada pelo sócio Rabanete Hermínio Dos Santos Nantacuro.

Dois) O administrador ora nomeados deverá convocar uma reunião assembleia geral no prazo de três (3) meses após a data da constituição da sociedade.

Maputo, 28 de Outubro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

Uangalizi S.U – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Outubro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101858693, uma entidade denominada Uangalizi S.U – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

Ibraimo Cassimo Issufo Abdul Remane, casado, natural de Inhambane, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100159776C, residente nesta cidade, constitui uma sociedade que reger-se-á pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Uangalizi S.U – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede em Palma, província de Cabo Delgado, e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto, actividades de consultoria, científicas, técnicas e similares, actividades de engenharia e técnicas afins, actividades de ensaios e análises técnicas, prestação de serviços em diversas áreas, podendo exercer qualquer actividade que a lei permita.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de trinta mil meticais, correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio Ibraimo Cassimo Issufo Abdul Remane.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade será exercida por Ibraimo Cassimo Issufo Abdul

Remane desde já administrador, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução e casos omissos)

Na hipótese de dissolução observar-se-á a legislação aplicável.

Maputo, 20 de Outubro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

Walpavo – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e três dias do mês de Junho de dois mil e dezanove, a assembleia geral extraordinária da sociedade Walpavo Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Avenida das Industrias n.º 3584, no bairro da Liberdade, na província de Maputo, matriculada sob Numero Único da Entidade Legal 100591723, os sócios deliberam a transformação da razão social ou denominação, de Walpavo – Sociedade Unipessoal, Limitada para Walpavo S.A., e aumento do capital social em mais de 600.000,00MT (seiscentos mil) para 5.000.000,00MT (cinco milhões meticais), sendo uma importância do aumento de 4.400.000,00MT (quatro milhões e quatrocentos mil meticais).

Em consequência fica alterada a redacção do artigo segundo e quinto, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e denominação)

A sociedade girará sob a denominação social de Walpavo S.A., com sede e foro na Avenida das Indústrias n.º 3584, no bairro da Liberdade, na província de Maputo, por simples deliberação da administração pode ser transferida para outro local dentro da cidade.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticais), já integralmente subscrito e realizado em dinheiro.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios por decisão unânime da assembleia geral dos sócios que fixarão as condições de subscrição.

Que em tudo não alterado continua em vigor a vigorar nas disposições do pacto social anterior.

Maputo, 20 de Junho de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.

Waqas Thool Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifica-se, para efeitos de publicação, que por resolução do sócio único, datada de dez dias do mês de Junho de dois mil e vinte e dois, pelas dez horas, o sócio único da sociedade Waqas Thool Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, sita na Avenida Guerra Popular, número quinhentos e dezassete, rés do chão, cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 100946777 e com o capital social de 20.000,00MT (vinte mil meticais), sendo o sócio único titular de cem por cento do capital social, decidiu dividir a sua quota em três novas quotas desiguais, e no seu ponto um, divisões, cessão de quota e entrada de novos sócios, sendo que uma quota no valor nominal de quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, reserva para si, e cedeu ao senhor Mazhar uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social e ao senhor Yasir Alamgir uma quotas no valor nominal de seis mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social.

E no seu ponto dois, da agenda de trabalhos, como consequência da operada divisão, cessão de quota, entrada de novos sócios, o sócio único Muhammad Waqas, decidiu transformar a sociedade unipessoal em sociedade por quotas de responsabilidade limitada e alterar integralmente os estatutos da sociedade, passando a reger-se pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Waqas Thool Mozambique, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

Um) A sociedade é tem a sua sede na avenida Guerra Pooular, número quinhentos e dezassete, rés do chão, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá criar e extinguir sucursais, filiais, agências, delegações ou qualquer outras formas de representações sociais no país e fora dele, mediante autorização das entidades competentes desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Comércio a grosso e a retalho de pneus, acessórios e lubrificantes;
- b) Venda de viaturas ligeiras, pesadas, tractores e mquinas agrícolas e motociclos;
- c) Importação e exportação de viaturas diversas.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades ou participar em outras sociedades ou empreendimentos directa ou indirectamente ligados à sua actividade principal, desde que devidamente outorgada e os sócios assim deliberem.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e suprimentos

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a soma de três quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Muhammad Waqas;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Mazhar Saleem;
- c) Uma quota no valor nominal de seis mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Yasir Alamgir.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão, total ou parcial, de quotas aos sócios ou a terceiros dependem de deliberação prévia da assembleia geral, a qual é tomada nos termos do número um do artigo trezentos e dezoito do Código Comercial.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota prevenirá a sociedade para que esta exerça o direito de preferência, com a antecedência mínima de trinta dias, por carta registada, indicando o nome do adquirente, o preço e

demais condições da cessão. A sociedade reserva-se o direito de preferência nesta cessão e, quando não quiser usar dele, esse direito é atribuído aos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigidas prestações suplementares do capital social, mas poderão os sócios fazer à sociedade os suprimentos que acharem necessários, nas condições a serem determinadas por eles.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, administração e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente por convocação do conselho de administração.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade, podendo ter lugar noutro local quando as circunstâncias o aconselharem, podendo os sócios fazer representar por pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa.

ARTIGO NONO

(Conselho de administração e competências)

Um) A sociedade é gerida por um conselho de administração, composto pelos sócios. Os membros do conselho de administração são dispensados de caução.

Dois) O número de membros poderá vir a ser alargado por decisão da assembleia geral.

Três) Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes de administração, representando a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e representação)

A gestão e administração dos negócios sociais, assim como a representação da sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente, serão exercidos pelos dois sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura de qualquer um dos sócios, isoladamente, no exercício das funções conferidas pelo estatuto.

Dois) Pela assinatura de um ou mais mandatários, no âmbito dos poderes que lhe foram conferidos.

Três) Para actos de mero expediente basta a assinatura de um dos sócios, ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Distribuição de lucros)

Um) Os lucros da sociedade e suas perdas serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Os lucros líquidos serão distribuídos aos sócios no prazo de seis meses, a contar da data da deliberação da assembleia geral que os tiver aprovado.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exercício social e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e submetidos à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial vigente e demais.

Maputo, 14 de Junho de 2022. — O Técnico,
Illegível.

Wild África, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa de nove de Setembro de dois mil vinte e dois, da assembleia geral da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Vilankulo, província de Inhambane, em epígrafe, esteve matriculada na Conservatória de Entidades Legais de Vilankulo, província de Inhambane sob o número novecentos e oitenta, a folhas cento trinta e cinco do Livro C Terceiro, com a data de dezasseis de Abril de dois mil e dezanove e no Livro E Sexto, com a data de dezasseis de Setembro de dois mil vinte e dois, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração parcial do pacto social em que houve aumento de actividades no objecto social ligadas ao transporte marítimo turístico e transporte marítimo de carga e exclusão dos bens no capital social que fica apenas realizado em dinheiro, que em consequência desta operação fica

alterada a redacção dos artigos terceiro e quarto, do pacto social para uma nova e seguinte:

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social: Construção, reabilitação, compra, venda, gestão e aluguer de imóveis; actividades de turismo; estabelecimentos hoteleiros; transporte marítimo turístico e transporte marítimo de carga; importação e exportação.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer qualquer outro ramo de actividade desde que esteja devidamente autorizada pelas autoridades competentes, assim como participar no capital de outras sociedades, associar-se a elas sob qualquer forma legalmente consentida.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais sendo: noventa por cento do capital social, equivalente a dezoito mil meticais, pertencente ao sócio Mark Jeffrey Pegrum e dez por cento do capital social, equivalente a dois mil meticais, para a sócia Susana Rita Paiva Ramos Vidal, respectivamente.

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 17 de Setembro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Well Clean & Serviços, Limitada

ADENDA

Por ter saído inexacto a publicação, no *Boletim da República* n.º 200, III Série do dia 18 de Outubro de 2022, no título onde se lê «Well Clean & Serviços, Limitada» deve se ler «Well Clean & Serviços, Limitada», na identificação dos sócios, onde se lê «Eduardo Ester Come», deve se ler «Mosse Samuel Facitela».

Maputo, 28 de Outubro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Wingi Investments, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Outubro de 2022, foi matriculada

na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101856445, uma entidade denominada Wingi Investments, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, entre:

Primeiro. Amândio Xavier Fate Cumbana, casado, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Djonasse, rua da Mozal, Condomínio Ntsumy, n.º 3, Boane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100277800P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Matola, a 9 de Agosto de 2021.

Segundo. Carlos João Jeremias Abacar, casado, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Djuba, Posto Administrativo da Matola Rio, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100239855P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 23 de Setembro de 2021.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Wingi Investments, Limitada. Tem a sua sede na Avenida Marien Ngouabi, n.º 497, cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro lugar do País.

Três) Também, por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá abrir e encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto principal prestação de serviços de recuperação de créditos/ financiamentos, negociação e replanificação de pagamentos.

Dois) Prestações de serviços de investimentos, e apoio na organização de planos de negócios para melhor estrutura de obtenção de financiamento.

Três) Prestação de serviços nas áreas de contabilidade, fornecimento de sistemas/ aplicativos de gestão, fiscalidade, auditoria, recursos humanos e consultoria de gestão.

Quatro) A sociedade, têm ainda por objecto a prestação de quaisquer serviços conexos com o seu objecto principal.

Cinco) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares/conexas do seu objecto social ou outras legalmente permitidas, desde que obtidas as necessárias autorizações e participar no capital de outras sociedades ou com elas associar-se, sob qualquer forma legalmente admissível. Mediante prévia deliberação dos sócios, a sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce, ou em sociedades reguladas por leis especiais, e integrar agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais) e corresponde à soma de 2 quotas, assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de 250.000MT (duzentos e cinquenta mil meticais), 50% do capital social, pertencente ao sócio Carlos João Jeremias Abacar;
- Uma quota no valor nominal 250000MT (duzentos e cinquenta mil meticais), 50% do capital social, pertencente ao sócio Amândio Xavier Fate Cumbana.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral, nos termos da legislação específica e subsidiária.

ARTIGO QUINTO

Suplementos

Os sócios efectuarão prestações suplementares, na proporção das suas quotas, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Divisão e transmissão de quotas

Um) A transmissão de quotas a estranhos a sociedade, bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) Havendo sócio que pretenda adquirir as quotas, proceder-se-á a rateio em função da quota de cada sócio na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar as quotas:

- Mediante acordo com os respectivos sócios em sede da assembleia geral;
- Quando ocorram fundamentos legais.

ARTIGO OITAVO

Administração

A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e

passivamente, será exercida pelos sócios, que ficam desde já dispensados de prestar caução, ou por seus mandatários, devidamente nomeados para o efeito.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Em todo o omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 28 Outubro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Prime Care Industries, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta e um do mês de Outubro do ano de dois mil e vinte e dois, foi registada uma sociedade junto a Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100235773, denominada Prime Care Industries, Limitada, de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Prime Care Industries, Limitada. A sua duração é indeterminada, contando a partir da data de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no bairro da Machava, rua 7 de Abril, Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto importação e exportação, venda a grosso e retalho dos artigos constantes na classe I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IC, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, e XXI, produção de bebidas alcoólicas e espirituosas e comercialização, prática actividades na área de agricultura e sua comercialização.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado, é de 100.000,00MT, corresponde a soma de quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), correspondendo a 40% (quarenta por cento do capital

social, pertencente a Sivasankar Redy Basireddy, solteiro, maior, de nacionalidade indiana, titular do Passaporte n.º Z4603402, emitido a 4 de Abril de 2019, residente residente na Avenida Albert Lithuli, número oitocentos e trinta e seis, nesta cidade de Maputo;

- b) Uma quota com o valor nominal de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), correspondendo a 40% (quarenta por cento do capital social, pertencente a Siva Nagarjuna Reddy Basireddy, solteiro, maior, natural de Pradesh -Índia, de nacionalidade indiana, portador do Passaporte n.º Z3977439, de seis de Outubro de dois mil e dezasseis, emitido em Hyderad – Índia, residente na Avenida Albert Lithuli, número oitocentos e trinta e seis, nesta cidade de Maputo;
- c) Uma quota com o valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondendo a 20% (vinte por cento do capital social, pertencente a Usha Rani Basireddy, casada, maior, natural de Kondapuram -Índia, de nacionalidade indiana, portadora do Passaporte n.º H3671775, de vinte e cinco de abril de dois mil e nove, emitido em Hyderabad- Índia, residente na Avenida Albert Lithuli, número oitocentos e trinta e seis, nesta cidade de Maputo.

ARTIGO QUINTO

(Administração e formas de obrigar a sociedade)

Um) A administração e gerência será exercida pelo sócio assim designado por Sivasankar Redy Basireddy.

Dois) Os administradores terão os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes à realização do objecto social da sociedade podendo representar a sociedade em juízo e fora dele e assinar e solicitar todos os documentos e contratos que acharem por convenientes, assim como abrir, movimentar e encerrar contas bancárias. Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Outubro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Prestige Beverages, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta e um do mês de Outubro do ano de dois mil e vinte e dois, foi registada uma sociedade junto a Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100893436, denominada Prestige Beverages, Limitada, de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Prestige Beverages, Limitada. A sua duração é indeterminada, contando a partir da data de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no povoado de Chitambo, Benga, Moatize, província de Tete-Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto produção de refrigerantes, sumos, água, bebidas não alcoólicas, importação e exportação, comércio por grosso e retalho de cosméticos, matéria-prima para indústria de produção de plásticos, garrafas de vidro, caixas para empacotamento, rolos de estampagem, produtos alimentares, representação comercial e outros.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado, é de 100.000,00MT, corresponde a soma de quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), correspondendo a 40% (quarenta por cento do capital social, pertencente a Sivasankar Redy Basireddy, solteiro, maior, de nacionalidade indiana, titular do Passaporte n.º Z4603402, emitido a 4 de Abril de 2019, residente residente na Avenida Albert Lithuli, número oitocentos e trinta e seis, nesta cidade de Maputo;
- b) Uma quota com o valor nominal de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), correspondendo a 40% (quarenta por cento do capital social, pertencente a Siva Nagarjuna Reddy Basireddy, solteiro, maior, natural de Pradesh -Índia, de nacionalidade indiana, portador do Passaporte n.º Z3977439, de seis de Outubro

de dois mil e dezasseis, emitido em Hyderad – Índia, residente na Avenida Albert Lithuli, número oitocentos e trinta e seis, nesta cidade de Maputo;

- c) Uma quota com o valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondendo a 20% (vinte por cento do capital social, pertencente a Usha Rani Basireddy, casada, maior, natural de Kondapuram-Índia, de nacionalidade indiana, portadora do Passaporte n.º H3671775, de vinte e cinco de

abril de dois mil e nove, emitido em Hyderabad-Índia, residente na Avenida Albert Lithuli, número oitocentos e trinta e seis, nesta cidade de Maputo.

ARTIGO QUINTO

(Administração e formas de obrigar a sociedade)

Um) A administração e gerência será exercida pelo sócio assim designado por Sivasankar Redy Basireddy.

Dois) Os administradores terão os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos

presentes estatutos conducentes à realização do objecto social da sociedade podendo representar a sociedade em juízo e fora dela e assinar e solicitar todos os documentos e contratos que acharem por convenientes, assim como abrir, movimentar e encerrar contas bancárias.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Outubro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 180,00MT